



Governo Municipal
**São Sebastião
do Umbuzeiro**
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 00003/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE


LICITAÇÃO N.º: 00001/2026

Objeto: Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

Termo de Autuação:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB) 15/01/2026


Jonas Cleison Souza de Oliveira
Diretor de Contratações e Compras
Mat. 2923

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

PROTOCOLO

Documento: Ofício nº. 004/2026

Data de Recebimento: 12/01/2026

Origem: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024, este Órgão de Contratação protocolou o seguinte processo:

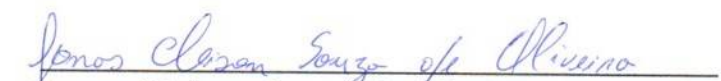
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva Documentação de Formalização de Demanda; a documentação da comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Após a devida autuação, serão juntados oportunamente:

- Minuta Contratual;
- Parecer Jurídico;
- Relatório do Diretor de Contratações e Compras;
- Homologação;
- Contrato.

Deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 13 de janeiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat.: 2923
Diretor de Contratações e Compras

E-mail : silviamaria832@gmail.com Telefone: (83) 99830-0837

Nome Outorgado 2 : SILVANIA MARIA DA SILVA CPF : 060.528.254-48

Cargo: TESOUREIRO Ass Obrigatória > (X) sim ou () não

E-mail : silviamaria832@gmail.com Telefone: (83)99869-4283

009 – Emitir Cheques

010 – Abrir contas de depósito

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar Talonário de cheques

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar Cheque

094 – Sustar/ Contraordenar cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 – Efetuar saques – conta corrente

102 – Efetuar Saques de Poupança

104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP

105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP

118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 – Emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP

133 – Encerrar Contas de Depósito

137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(X) Todas as contas do CNPJ;

(X) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Nome: JAILSON FREITAS NUNES

CPF 428.389.834-15

Cargo VEREADOR PRESIDENTE

SILVANIA MARIA DA SILVA

CPF 060.528.254-48

Cargo - Tesoureiro

Publicado por:

Silvania Maria da Silva

Código Identificador:A354427F

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

PORTARIA CMSSU/GAPRE – 001/2025

Portaria CMSSU/GAPRE – 001/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE:**

NOMEAR o(a) Senhor(a) **SILVANIA MARIA DA SILVA**, portador do CPF de n.º 060.528.254-48, para o cargo de provimento comissionado de Tesoureira deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 01 de janeiro do ano de 2025.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 03 de janeiro do ano de 2025.

VEREADOR JAILSON FREITAS NUNES

Presidente da Câmara

Publicado por:

Silvania Maria da Silva

Código Identificador:9941BD7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 008/2025**

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 008/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021, designar o Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF n.º. 040.553.424-89 – Agente de Contratação;

LUCIANO CELINO F. DE MEDEIROS, CPF n.º. 996.871.194-20 – Equipe de Apoio;

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA, CPF n.º. 032.140.215-40 – Equipem de Apoio;

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **João Paulo Pereira da Silva**, designado como Pregoeiro, com fulcro no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, em 02 de janeiro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Joao Paulo Pereira da Silva

Código Identificador:05070343

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2025 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 1017 Ações de Infraestrutura em Habitação e Assistência Social 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00001/2025 - 20.02.25 - DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - R\$ 687.649,38.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:10C974FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0001/2025

A prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação do serviço de locação de veículo SUV compacto urbano para uso nos serviços de representação do Gabinete da Chefia de Poder Executivo Municipal. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 14 de março de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. E-mail: licitacao@ssdoubuzeiro.pb.gov.br

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 26 de fevereiro de 2025

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:2354A083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 113/2025

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 113/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 67, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade de n.º 3.950.900 2º VIA - SESDS/PB, para o cargo de assessoramento intermediário de **Diretor de Contratação e Compras**, de provimento em comissão, Símbolo DAI-CC3, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme previsto na Lei Municipal n.º 503, 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Reforma da Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município.

Art. 2º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 14 de fevereiro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:8B62551E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 021/2025 RETIFICADA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença sem Vencimento.

Matricula	Nome	Função	Lotação	Periodo
2123472	Izaiane da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	de Secretaria de Educação	de 24/02/2025 a 24/02/2028

Sapé, 25 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:A2726C6A

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 022/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Vacância.

Matricula	Nome	Função	Lotação	Periodo
2123496	Jackelline Freire da Costa	Monitor de Creche	de Secretaria de Educação	de 26/02/2025 a 26/02/2028

Sapé, 26 de fevereiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:2870FB31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3229/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 3, 4 E 5 de FEVEREIRO de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo, em virtude do Carnaval 2025, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais:

I – Dias 3 e 4 de fevereiro de 2025 (segunda e terça-feira) – facultativos; e

II –Dia 5 de fevereiro de 2025 (quarta-feira de cinzas) – facultativo até às 12h.

Art. 2º Os carros oficiais deverão ser recolhidos às suas repartições competentes no final do expediente dos dias 28 de fevereiro de 2025,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ofício nº 004/2026

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 12 de janeiro de 2026.

**Ilustre Diretor de Contratações e Compras
da Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro-PB,
Senhor Jonas Cleison Souza de Oliveira**

Assunto: Encaminha documentos da fase preparatória da contratação.

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria os documentos elaborados no âmbito de competência administrativa desta secretaria(DFD, ETP e TR), que justificam a necessidade da contratação da apresentação artística da dupla **Edy e Nathan**, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no dia 18 de janeiro de 2026, onde constam informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, a estimativa de quantitativos e custos, previsão de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Constam em anexo:

- 01.DFD;
- 02.ETP;
- 03.Termo de Referência (T.R);
- 04.Pesquisa de Preços e
- 05.Certidão de Crédito Orçamentário.

Assim estando, após a análise de todos os elementos que constam em anexo, solicitamos à vossa senhoria o Protocolo e a Autuação do respectivo procedimento de contratação.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.



José Wilton Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula n.º 2956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ofício nº 003/2026

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 07 de janeiro de 2026.

Ilustre Senhor Secretário,

Assunto: Encaminha Documento de Formalização de Demanda – Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nayhan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, no dia 18 de janeiro de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de contratação da atração artística da dupla **Edy e Nathan**, para apresentação em praça pública, no evento denominado **Festa de Janeiro – Edição de 2026**, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no dia 18 de janeiro de 2026, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa; estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto este DFD à Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,



Rosinalda Remigio Feitosa

Secretário Adjunto de Cultura e Turismo
Matrícula nº 2942

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

01- Setor Requisitante: Secretaria Adjunta de Cultura e Turismo	
02- Nome do(a) Responsável pela Demanda: Rosinalda Remigio Feitosa	03- Matrícula: 2942
04- E-mail: culturaeturismo@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br	05- Celular/WhatsApp: (83) 99945-1813
06- Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço Continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input type="checkbox"/> Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
07- Forma de Contratação Sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	
08- Justificativa da necessidade da contratação da solução: A Festa de Janeiro do Município de São Sebastião do Umbuzeiro constitui-se em um dos mais relevantes eventos do calendário cultural e religioso local, integrando as comemorações alusivas aos 114 anos de festividades em homenagem ao seu padroeiro, São Sebastião. Trata-se de uma celebração tradicional que reúne manifestações culturais, religiosas e populares, fortalecendo a identidade cultural, promovendo a integração social e estimulando o turismo regional. Nesse contexto, a contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan justifica-se pela sua expressiva notoriedade no cenário musical nordestino, especialmente nos segmentos do forró, vaquejada e música regional. A dupla, originária de Sertânia/PE, possui trajetória consolidada há aproximadamente 10 anos, com ampla aceitação popular, presença constante em grandes eventos públicos e privados, além de relevante alcance nas plataformas digitais e redes sociais, evidenciando sua consagração artística e reconhecimento pelo público. Edy e Nathan destacam-se ainda como compositores de sucessos gravados por artistas de renome nacional, tais como Mano Walter, Saia Rodada, Wesley Safadão, Tarcísio do Acordeom, Luan Estilizado, entre outros, além de possuírem repertório autoral amplamente difundido, com músicas que alcançaram milhões de execuções e significativa repercussão midiática. Tal histórico demonstra a singularidade do	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

trabalho artístico desenvolvido pela dupla, bem como sua capacidade de atrair grande público e garantir elevado nível de entretenimento.

O evento, realizado em praça pública, atrai expressivo número de participantes do município e de cidades circunvizinhas, contribuindo para a valorização da cultura local, o fortalecimento do turismo e a movimentação da economia regional. A escolha da dupla Edy e Nathan revela-se plenamente compatível com o perfil da Festa de Janeiro, atendendo às expectativas do público e aos objetivos culturais do evento.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, justificando-se a adoção da inexigibilidade de licitação, diante da consagração artística da dupla e da inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, a fim de assegurar o êxito da Festa de Janeiro – Edição 2026.

09- Quantidade de serviço da solução a ser contratada:

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação da atração artística dupla Edy e Nathan , para apresentação em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026 , na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no dia 18 de janeiro de 2026.	Show	01

10- Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual

Até o dia 16/01/2026.

11- Créditos Orçamentários:

11.1. Valor estimado da contratação: R\$ 80.000,00

11.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 80.000,00

12- Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:

Gestor do Contrato:

José Wilton Ferreira Rodrigues

Matrícula: 2956


Fiscal do Contrato:

Rosinalda Remigio Feitosa

Matrícula: 2942

REMESSA:

Submeto este Documento de Formalização de Demanda (DFD) para avaliação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



Rosinalda Remigio Feitosa

Secretário Adjunto de Cultura e Turismo

Matrícula nº 2942

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO:

Ciente em 07 / 01 / 2026

Remeto para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 07 de janeiro de 2026.



José Wilton Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula n.º 2956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação da atração artística da dupla **Edy e Nathan**, para apresentação em praça pública, no evento denominado **Festa de Janeiro – Edição de 2026**, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no dia 18 de janeiro de 2026, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.Necessidade da contratação:

A Festa de Janeiro do Município de São Sebastião do Umbuzeiro constitui-se em um dos mais relevantes eventos do calendário cultural e religioso local, integrando as comemorações alusivas aos 114 anos de festividades em homenagem ao seu padroeiro, São Sebastião. Trata-se de uma celebração tradicional que reúne manifestações culturais, religiosas e populares, fortalecendo a identidade cultural, promovendo a integração social e estimulando o turismo regional.

Nesse contexto, a contratação da apresentação artística da dupla **Edy e Nathan** justifica-se pela sua expressiva notoriedade no cenário musical nordestino, especialmente nos segmentos do forró, vaquejada e música regional. A dupla, originária de Sertânia/PE, possui trajetória consolidada há aproximadamente 10 anos, com ampla aceitação popular, presença constante em grandes eventos públicos e privados, além de relevante alcance nas plataformas digitais e redes sociais, evidenciando sua consagração artística e reconhecimento pelo público.

Edy e Nathan destacam-se ainda como compositores de sucessos gravados por artistas de renome nacional, tais como Mano Walter, Saia Rodada, Wesley Safadão, Tarcísio do Acordeom, Luan Estilizado, entre outros, além de possuírem repertório autoral amplamente difundido, com músicas que alcançaram milhões de execuções e significativa repercussão midiática. Tal histórico demonstra a singularidade do trabalho artístico desenvolvido pela dupla, bem como sua capacidade de atrair grande público e garantir elevado nível de entretenimento.

O evento, realizado em praça pública, atrai expressivo número de participantes do município e de cidades circunvizinhas, contribuindo para a valorização da cultura local, o fortalecimento do turismo e a movimentação da economia regional. A escolha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

da dupla Edy e Nathan revela-se plenamente compatível com o perfil da Festa de Janeiro, atendendo às expectativas do público e aos objetivos culturais do evento.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, justificando-se a adoção da inexigibilidade de licitação, diante da consagração artística da dupla e da inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, a fim de assegurar o êxito da Festa de Janeiro – Edição 2026.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 18/01/2026.

Conclusão: 19/01/2026.

A vigência da presente contratação será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal 491/24.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos, por meio de consultas, com o intuito de identificar valores compatíveis aproximados e consideradas viáveis para a contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7.1 Notas fiscais de apresentações em outros entes da administração pública:

ANO	MUNICÍPIO	NOTA FISCAL	DATA	VALOR
2025	TABIRA-PE	00000252	10/11/2025	150.000,00
2025	NOVO ORIENTE-PI	00000253	11/11/2025	150.000,00
2025	PETROLANDIA-PE	00000255	19/11/2025	150.000,00

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: contratação do artista do ramo musical acima identificado. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 80.000,00(Oitenta Mil Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ETP 1	Contratação da apresentação artística musical da dupla Edy e Nathan , no evento público denominado " Festa de Janeiro – Edição 2026 ", na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), no dia 18 de janeiro de 2026 , em show com duração mínima e ininterrupta de 1h00min (uma hora) .	Show	01	80.000,00	80.000,00
				Total=	80.000,00

10. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução é: contratação da atração artística da dupla **Edy e Nathan**, para apresentação em praça pública, no evento denominado **Festa de Janeiro**, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no dia 18 de janeiro de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica.

12. Resultados pretendidos:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a apresentação musical durante o evento em destaque.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Impactos ambientais e mitigação dos efeitos:

Um aspecto importante a ser considerado em relação aos impactos ambientais do show artístico musical da dupla **Edy e Nathan**, na tradicional “**Festa de Janeiro**”, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB é o consumo de energia elétrica. Shows musicais de grande porte geralmente demandam um alto consumo de energia, principalmente para alimentar os equipamentos de som, iluminação e estruturas adicionais.

Para mitigar os efeitos adversos desse consumo excessivo de energia, algumas medidas podem ser adotadas:

1. Conscientização e educação ambiental: Promover a conscientização sobre os impactos ambientais do evento é fundamental. Isso pode ser feito através de campanhas de educação ambiental direcionadas ao público, informando sobre a importância da sustentabilidade e incentivando práticas ambientalmente responsáveis, como a separação de resíduos e o consumo consciente de recursos naturais.

Além disso, é importante que a organização do evento esteja em conformidade com as leis e regulamentações ambientais locais, garantindo a correta destinação dos resíduos gerados e evitando danos à flora e fauna da região. A realização de uma avaliação de impacto ambiental prévia também pode ser uma medida importante para identificar e mitigar potenciais danos ao meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Para mitigar os impactos ambientais e adotar medidas sustentáveis durante o show, algumas ações podem ser consideradas:

1. **Gestão de resíduos:** Estabelecer um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, promovendo a separação adequada dos materiais recicláveis e orgânicos durante o evento. Disponibilizar lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos para incentivar o descarte correto por parte do público.

2. **Alimentação sustentável:** Estimular a oferta de alimentos orgânicos e de produção local, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis. Evitar o uso de descartáveis e incentivar a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

3. **Conscientização ambiental:** Realizar ações de conscientização sobre a importância da preservação ambiental durante o evento, por meio de campanhas educativas, palestras e materiais informativos. Incentivar a participação do público em ações sustentáveis, como plantio de árvores ou coleta de resíduos.

Essas medidas são apenas algumas sugestões e podem ser adaptadas de acordo com as características e recursos disponíveis no local do evento. É importante que a produção da atração artística musical da dupla **Edy e Nathan**, no evento público denominado **Festa de Janeiro**, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no dia 18 de janeiro de 2026, estejam comprometidos com a sustentabilidade e a preservação ambiental, buscando minimizar os impactos negativos e promover um evento mais sustentável.

16. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 08 de janeiro de 2026.


José Wilton Ferreira Rodrigues - Mat.: 2956
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer as regras e diretrizes para a contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, que ocorrerá em praça pública, no evento Festa de Janeiro – Edição 2026, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no dia 18 de janeiro de 2026, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Municipal 491/24.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Festa de Janeiro de São Sebastião do Umbuzeiro-PB é um dos maiores e mais importantes eventos culturais e religiosos do município, celebrando a história e a identidade cultural local, além de marcar as comemorações em homenagem ao padroeiro São Sebastião. Em 2026, o evento completará 114 anos de festividades, representando um marco histórico para a cidade e sua população. A festa tem como característica principal a integração social, a valorização da cultura local, e o fortalecimento do turismo regional, atraindo um público significativo tanto do município quanto de cidades vizinhas. Este evento é uma vitrine cultural, promovendo a cultura popular, o forró, e outras manifestações tradicionais, sendo um símbolo de união da comunidade.

Dentro deste contexto, a contratação da dupla Edy e Nathan é justificada pela notória especialização e reconhecimento público da dupla no cenário musical nordestino, com um trabalho consolidado em forró e vaquejada, gêneros diretamente relacionados à cultura da região. A dupla, com mais de 10 anos de carreira, possui uma grande aceitação popular e uma relevante presença nas plataformas digitais, com destaque para seu repertório autoral, que inclui sucessos gravados por artistas de renome nacional, como Mano Walter, Saia Rodada, Wesley Safadão, e Tarcísio do Acordeom, entre outros.

Além disso, a popularidade e a capacidade de atração de público da dupla são evidentes. A dupla já se apresentou em diversos grandes eventos, como o São João de Surubim e outros festivais de grande porte, alcançando públicos de mais de 30.000 pessoas. Sua atuação em plataformas digitais também reflete seu sucesso, com bilhões de streams e milhões de seguidores nas redes sociais, comprovando a alta demanda por suas apresentações. A exclusividade contratual de sua representação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

confirmada pela empresa NR de Moraes Produção Musical - "N'Music", torna a contratação direta viável, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação da dupla Edy e Nathan para a Festa de Janeiro – Edição 2026 é, portanto, necessária e adequada, alinhando-se perfeitamente ao perfil do evento e aos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A presença da dupla não só assegura uma atração de qualidade para o evento, mas também contribui para a valorização da cultura local, o fortalecimento do turismo e o aquecimento da economia regional, com impacto positivo nos setores de comércio, alimentação e hospedagem.

Dessa forma, a contratação da dupla Edy e Nathan se justifica pela sua notória especialização no cenário musical, pela exclusividade de contratação e pela adequação do preço proposto com o mercado. A inexigibilidade de licitação é a solução legalmente mais adequada para garantir a execução desse contrato de forma eficiente, eficaz e em conformidade com o interesse público.

3.0 - JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

3.1. O objeto deste Termo de Referência objetiva a contratação direta em razão da inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de atrações do setor artístico e ainda através de empresário exclusivo comum, conforme disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0. DO SERVIÇO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação da apresentação artística musical da dupla Edy e Nathan , no evento público denominado " Festa de Janeiro – Edição 2026 ", na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), no dia 18 de janeiro de 2026 , em show com duração mínima e ininterrupta de 1h00min (uma hora) .	Show	01	80.000,00	80.000,00
				Total	80.000,00

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Não se aplica.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: 18/01/2026

8.1.2. Conclusão: 19/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.3. A data e condições da prestação dos serviços é a prevista no item 4.1 acima.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no período contratual.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente ao término da apresentação.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

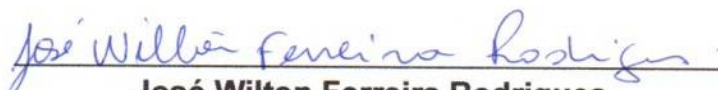
$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 09 de janeiro de 2026.



José Wilton Ferreira Rodrigues

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Mat: 2956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA


Certifico que, analisando a Lei Municipal nº 530/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, e em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa que visa: Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento, na seguinte rubrica:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.3013.2054 REALIZACAO DA FESTA DO PADROEIRO DO MUNICIPIO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Informamos ainda que, caso as pretensas despesas ultrapassem o exercício financeiro corrente, as rubricas orçamentárias poderão sofrer alterações em consonância com a LOA do respectivo exercício financeiro.

O referido é verdade, responsabilizo-me.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 09 de janeiro de 2026.



Marcos José Pereira Neves
Secretário Municipal de Finanças
Mat.: 0275

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026

Objeto: Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

I – RECEBIMENTO:

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda;
- Pesquisa de Preços com estimativa de despesa;
- Certidão de Crédito Orçamentário com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

II – PROTOCOLO:

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2026

III - ELEMENTOS DO PROCESSO:

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; a documentação da comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

IV - PROCEDIMENTO

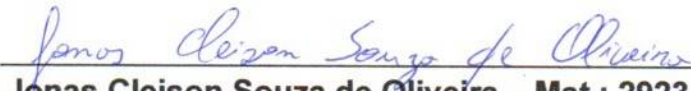
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Após elaboração da Minuta Contratual os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer. Após serão juntados oportunamente:

- Relatório do Diretor de Contratação e Compras;
- Homologação;
- Contrato.

Deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 13 de janeiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat.: 2923
Diretor de Contratações e Compras

Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

A receber

2

Rascunhos

Enviados

Spam

Reciclagem

Arquivo

Solicitação de documentação...

Mensagem 1 de 122

De diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br 
Para **Edy e Nathan** 
Data **Hoje 11:38**

Received: from 109-205-168-225.PROXXIMA.NET ([168.205.109.225])
via 109-205-168-225.PROXXIMA.NET ([168.205.109.225])
by webmail.ssdoubuzeiro.pb.gov.br
with HTTP (HTTP/1.1 POST); Wed, 14 Jan 2026 11:38:03 -0300

MIME-Version: 1.0

Date: Wed, 14 Jan 2026 11:38:03 -0300

From: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br

To: Edy e Nathan <edyenathan@gmail.com>

Subject: =?UTF-8?Q?

Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_documenta=C3=A7=C3=A3o_para_f=?
=?UTF-8?Q?

Prezado(a) Senhor(a),

TR - Edy e Nath... (~186 KB)

Considerando a intenção desta Administração em proceder à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - que admite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública -, solicitamos o envio da documentação abaixo relacionada, para fins de regular instrução e formalização do contrato:

Documento de identificação do contratado (CPF e RG, quando pessoa física) ou ato constitutivo/contrato social e CNPJ (quando pessoa jurídica/empresário exclusivo);

Comprovação de exclusividade do empresário/produtor, quando a contratação se der por intermédio de empresário exclusivo (declaração de exclusividade atualizada, emitida pelo artista ou por seu representante legal, indicando o empresário como único autorizado a contratar na área territorial correspondente);

Material comprobatório da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, tais como: releases, premiações, matérias jornalísticas, mídias sociais oficiais com número relevante de seguidores/engajamento, links de

000025



Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

- A receber 2
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Reciclagem
- Arquivo

DOCUMENTACAO EDY E NAT...

Mensagem 4 de 118

De Edy e Nathan Para diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br Data Qua 16:41

Return-Path: <edyenathan@gmail.com> Delivered-To: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br Received: from sh-pro42.hostgator.com.br by sh-pro42.hostgator.com.br with LMTP id 2LUsBKTxZ2lbagoAlWuW1Q (envelope-from <edyenathan@gmail.com>) for <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>; Wed, 14 Jan 2026 16:42:28 -0300 Return-path: <edyenathan@gmail.com> Envelope-to: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br Delivery-date: Wed, 14 Jan 2026 16:42:28 -0300 Received: from mail-ej1-f48.google.com ([209.85.218.48]:61524) by sh-pro42.hostgator.com.br with connector (TLSv1.2) id 2LUsBKTxZ2lbagoAlWuW1Q

https://drive.google.com/drive/folders/1oV4usp=sharing

- DECLARACAO_F... (~140 KB)
- PROPOSTA_EDY... (~301 KB)
- CNH-e.pdf.pdf (~292 KB)
- CNH EDJANIO (1... (~1,5 MB)
- FGTS ATUALIZA... (~151 KB)
- 1A-CONTRATO SOCIAL (2).pdf
- ALVARA NR (1).pdf
- Assinatura do titular Signature di
- CERTIDAO FEDERAL FAZEND/
- CERTIDAO FGTS 28 01 26.pdf
- CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL 2025CJAN.pdf
- CERTIDAO PJ 1 GRAU 05 02 26.pdf
- CERTIDAO PJ 2 GRAU 05 02 26.pdf
- CERTIDAO TRABALHISTA JAN 2026.pdf
- CNH DIGITAL NATANAEL.pdf
- CNPJ 2025 (1).pdf
- CONTRATO EDY E NATHAN (2) PETROLANDIA COMPROVAÇÃO.pdf
- DADOS BANCARIOS NR DE MORAES BANCO SICOOB.pdf
- DECLARACAO_FATOS_IMPEDITIVOS_assinado (1).pdf

000026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2072776530

NOME: NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 6003159 SSP PE

CPF: 045.629.044-37 DATA NASCIMENTO: 27/02/1983

FILIAÇÃO: JOSEVAL CASSEMIRO DE MORAES
 MARIA ZELIA RODRIGUES DE MORAES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 02948548483 VALIDADE: 09/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 21/07/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Natanael Rodrigues de Moraes*

LOCAL: ARCOVERDE, PE DATA EMISSÃO: 10/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

18882888760
 PE100135927

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES 04562904437



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjYx3MOC856KMFHvYxQ&chave2=blVYHKoCZxwAGXcKl4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31500897434-ANILISON FAGUNDES DE OLIVEIRA

NATANAEL RODRIGUES DE MORAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/02/1983, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 045.629.044-37, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02948548483, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANSELMO SIQUEIRA CAMPOS, 197, CASA, CENTRO, SERTANIA, PE, CEP 56600000, BRASIL titular da empresa NATANAEL RODRIGUES DE MORAES 04562904437, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26802182251, com sede Rua Anselmo Siqueira campos, 197, Casa, Centro Sertânia, PE, CEP 56600000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.226.695/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRODUÇÃO MUSICAL TRANSPORTE ESCOLAR EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES MARKETING DIRETO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 9001-9/02 - produção musical.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- 5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 7319-0/03 - marketing direto.

03/05/2022



Certifico o Registro em 03/05/2022
Arquivamento 20229335918 de 03/05/2022 Protocolo 229335918 de 02/05/2022 NIRE 26802182251
Nome da empresa N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 126766072717962

000030

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES 04562904437



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4eWjXy3M0C85s6KMFHnvxQ&chave2=biVYHKoLZXWAQXcKl4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31500897434-ANTILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos Termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A Firma Individual, gira sob o nome N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

DA SEDE

Cláusula Terceira - A firma individual, tem sua sede no seguinte endereço: Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 - Casa Centro Sertânia - PE CEP 56.600-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - A firma individual tem por objeto a seguinte atividade econômica: Produção musical, Impressão de material para uso publicitário, Transporte Escolar, Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Marketing direto, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação.

03/05/2022



Certifico o Registro em 03/05/2022
Arquivamento 20229335918 de 03/05/2022 Protocolo 229335918 de 02/05/2022 NIRE 26802182251
Nome da empresa N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 126766072717962

000031

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES 04562904437



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxIX3MOC856KMFHvXQ&chave2=biY1HKotZxwAGCk14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31500897434-ANILISON FAGUNDES DE OLIVEIRA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta – O empresário declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer as atividades que do encargo decorrem, além de declarar que não existe no país outra empresa individual constituída em seu nome.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SERTANIA, 20 de abril de 2022.



NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

Cartório de Notas e Protesto de Sertânia - Sertânia/PE
Rua dos Guararapes, Nº 76 - Centro - Sertânia/PE Fone: (87) 3641-1482
Maria da Glória Silva Leandro Tabeliã cartorio2sertania@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de NATANAEL RODRIGUES DE MORAES, Sertânia/PE, 02/05/2022
16.43.00, em testemunho da verdade Emolumentos
4,76 TSNR: 0,65 FERM: 0,05 FUNSEG 0,10 ISS: 0,24
Total: 6,10. RG-5-80241

CICERA MONICA DE MELO BRITO - Escrevente
Selo Digital: 0074948.XEL04202203.00283
Consulte autenticidade em: www.tpo.jus.br/selodigital

Cartório de Notas e Protesto
Cicera Mônica de Melo Brito
Escrevente Autorizada

03/05/2022



Certifico o Registro em 03/05/2022

Arquivamento 20229335918 de 03/05/2022 Protocolo 229335918 de 02/05/2022 NIRE 26802182251

Nome da empresa N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126766072717962

000032

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL
PROTOCOLO	229335918 - 02/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26802182251
CNPJ 23.226.695/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022
SOB N: 20229335918

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229335918

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31500897434 - ANILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA - Assinado em 02/05/2022 às 19:03:16

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

03/05/2022

000033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 045.629.044-37

15/12/2025 08:13:57

Página: 1 / 1

CPF: 045.629.044-37 - NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF ARCOVERDE-PE

Endereço: R ANSELMO DE SIQUEIRA CAMPOS,197 - CASA

Bairro: CENTRO

Situação: REGULAR

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 776D.51E7.1837.2F0E

Código da UA: 04.102.01

CEP: 56600-000 Município: SERTANIA

Data de Nascimento: 27/02/1983

UF: PE

Emissão: 11/12/2025

Data de Validade: 09/06/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

000034



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si fazem, de um lado, como representante a empresa N'MUSIC e do outro lado como representada da dupla Edy&Nathan

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como representante, a empresa **N'MUSIC** e, com sede na Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro – Sertânia/PE - CEP:56600-000, CNPJ.: 23.226.695/0001-20, neste ato representado pelo seu procurador **Natanael Rodrigues de Moraes** portador do RG n.º 6003159 - SSP/ PE, inscrito no CPF sob o n.º045629044-37, e do outro lado, como representado, pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações da empresa **Edy&Nathan**, com sede a Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro – Sertânia/PE - CEP:56600-000 neste ato representante legal pelo **EDJANIO MARQUES MOURA**, sediada na Rua 10, N:30 Vila Da Cohab, Sertânia/PE, Cep. 56.600-000, brasileiro, casado e empresário musical, capaz, sócio inscrito no CPF sob n.º 047.758.454-38 portador do RG n.º 6679869 SSP/PE – proprietário e **NATANAEL RODRIGUES DE MORAES** Sediada na Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro – Sertânia/PE - CEP:56600-000 portador do RG n.º 6003159 - SSP/ PE, inscrito no CPF sob o n.º045629044-37, brasileiro, divorciado, empresário musical, capaz, sócio – proprietário, representante legal da **Banda Edy&Nathan**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. **CLAÚSULA PRIMEIRA:** A REPRESENTANTE é uma empresa que atua nas atividades Artísticas e Culturais, inclusive na Produção de Shows, Eventos, dentre outras correlatas.
- II. **CLAUSULA SEGUNDA:** O REPRESENTADO neste ato declara que a REPRESENTANTE é sua ÚNICA empresária em todo Território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do Cachê Banda (50%) e Produtora (50%) detendo, assim, a aludida exclusividade, para apresentações artísticas, em shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome do primeiro, cachê, local, data e horário para execução do objeto deste instrumento podendo, para tanto, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições.
- III. **CLAÚSULA TERCEIRA:** O prazo de presente contrato é válido no período de 05 (Cinco) anos, a contar da data de assinatura do referido contrato.
- IV. **CLAÚSULA QUARTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.
- V. **CLAÚSULA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Sertânia-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos legais

Sertânia, 09 de junho de 2023.

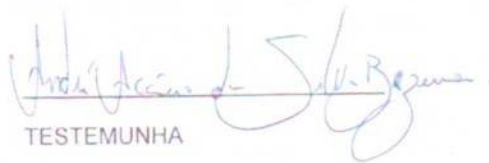


REPRESENTANTE



REPRESENTADO

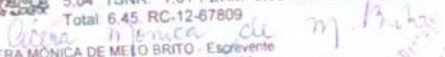

REPRESENTADO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA


Cartório de Notas e Protesto de Sertânia - Sertânia/PE
Rua dos Guararapes, Nº 04 - Centro - Sertânia/PE Fone: (87) 3841-1482
Maria da Glória Silva Leandro Tabela: cartorio2sertania@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de NATANAEL RODRIGUES DE MORAES Sertânia/PE, 20/06/2023
12.06.35 em testemunho da verdade. Emolumentos: 5.04 TSNR: 1.01 FERM: 0.05 FUNSEG: 0.10 ISS: 0.25
Total: 6.45 RC-12-67809


CICERA MÔNICA DE MELO BRITO - Escrevente
Selo Digital: 0074948.ND706202303.00405
Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital


Cartório de Notas e Protesto de Sertânia - Sertânia/PE
Rua dos Guararapes, Nº 04 - Centro - Sertânia/PE Fone: (87) 3841-1482
Maria da Glória Silva Leandro Tabela: cartorio2sertania@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EDJÂNIO MARQUES MOURA Sertânia/PE, 20/06/2023 12.06.35, em testemunho da verdade. Emolumentos: 5.04 TSNR: 1.01 FERM: 0.05 FUNSEG: 0.10 ISS: 0.25 Total: 6.45 RC-12-67809


CICERA MÔNICA DE MELO BRITO - Escrevente
Selo Digital: 0074948.ND706202303.00030
Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
ENKIDA ALVES
Fone: (87) 99168-5736

Protocolado hoje Contrato de Exclusividade sob nº 4598
Registrado sob nº 3863 do Livro B - Títulos e Documentos. Sertânia, 27/07/2023. Emol. R\$ 50,20 TSNR: R\$ 12,95 FERM: R\$ 0,65 FUNSEG: R\$ 1,30 FERC: R\$ 6,40; ISS: R\$ 3,24; total: R\$ 82,90. Jamilly, KÍLAC - Substituta


Selo: 0073486.ZJ069202101.00454.27/07/2023.16.41.07
Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
Jamily Ellen A. de Souza
Substituta
Sertânia - PE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.226.695/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2015
NOME EMPRESARIAL N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N MUSIC		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 49.24-8-00 - Transporte escolar 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANSELMO SIQUEIRACAMPOS	NÚMERO 197	COMPLEMENTO CASA
CEP 56.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERTANIA
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDYENATHAN@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9903-9248
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2025 às 19:16:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL
CNPJ: 23.226.695/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:36 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **0777.60ED.2173.AD4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000038

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011574634-33

Data de Emissão: 01/12/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 23.226.695/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/02/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA


SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20-CENTRO Telefone: (87)3841-1246 CNPJ: 11.358.116/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2026 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 07/01/2026

Contribuinte: N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL		Inscrição Mercantil: 40408080
Localização: RUA ANSELMO SE Q70/1-460, 197, CASA, VILA COHAB		Sequencial: 2285
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 01.01.070.0017.001
Razão Social: N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL		Inscrição Imobiliária: 7688
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
23.226.695/0001-20		40408080
Atividade Principal: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Início Atividade: 08/09/2015	Validade: 08/03/2026	
Observações: Válido por 59 dias.		
 Ravana Ferreira Lopes Auditora Setor de Tributos Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/sertania//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

E4444CA5BF7EC48EBB9ECE9C14468056766A59E6



000040

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.226.695/0001-20
Razão Social: N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL
Endereço: RUA ANSELMO SIQUEIRACAMPOS 197 CASA / CENTRO / SERTANIA / PE / 56600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2025 a 28/01/2026

Certificação Número: 2025123001424928667045

Informação obtida em 07/01/2026 11:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.226.695/0001-20

Certidão n°: 1300241/2026

Expedição: 07/01/2026, às 11:34:57

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.226.695/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Praça João Pereira Vale N° 20 - Centro, CEP 56600-000 - Sertânia - PE TEL.: (87)3841.1156 CNPJ: 11.358.116/0001-13



Número da Nota:

00000252

Competência:

NOV/2025

Data e Hora Emissão:

10/11/2025 10:12:26

Código de Verificação:

BC3J-Y75ZD**INFORMAÇÕES FISCAIS**Exigibilidade do ISS:
ISENÇÃORegime de Tributação:
SIMPLES NACIONALMunicípio de Incidência do ISS:
SERTÂNIA - PELocal da Prestação:
SERTÂNIA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

23.226.695/0001-20

Inscrição Municipal:

40408080

Nome/Razão Social:

N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL

Endereço:

ANSELMO SE Q70/1-460 ,VILA COHAB. 197 CASA

Município:

SERTÂNIAUF: **PE**

CEP:

56600000

E-mail:

TEL:

(00)00000-0000**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

08.833.798/0001-64

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

DENILTON MANDU DE OLIVEIRA EPP

Endereço:

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 141 PLANALTO

Município:

SÃO JOSÉ DO EGITOUF: **PE**

CEP:

56700000

E-mail:

ledpajeu@gmail.com**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA EDY E NATHAN NO 19 FESTIVAL DO FRIO DA BORBOREMA DIA 11 DE JULHO DE 2025 NA CIDADE DE TABIRA PE EM PRAÇA PÚBLICA. #QTD:1 - V.UND.:R\$150.000,00 - TOTAL:R\$150.000,00

DADOS PARA PGTO
CAIXA ECONOMICA
AG 0777 OP 003 CC PJ 969-5**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00**

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAE:

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
143.025,00	0,00	150.000,00	2,00%	3.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	6.975,00
Outras Retenções (R\$)	0,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei N° 1075/1997, de 11 de Dezembro de 1997.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos/Imunes.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

418089301461193

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

000043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Praça João Pereira Vale N° 20 - Centro, CEP 56600-000 - Sertânia - PE TEL.: (87)3841.1156 CNPJ: 11.358.116/0001-13



Número da Nota:

00000253

Competência:

NOV/2025

Data e Hora Emissão:

11/11/2025 17:48:46

Código de Verificação:

7B6R-XQ7WL**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

ISENÇÃO

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

SERTÂNIA - PE

Local da Prestação:

SERTÂNIA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

23.226.695/0001-20

Inscrição Municipal:

40408080

Nome/Razão Social:

N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL

Endereço:

ANSELMO SE Q70/1-460 ,VILA COHAB. 197 CASA

Município:

SERTÂNIAUF: **PE**

CEP:

56600000

E-mail:

TEL:

(00)00000-0000**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

06.554.836/0001-14

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Endereço:

RUA 7 DE SETEMBRO, 480 CENTRO

Município:

NOVO ORIENTE DO PIAUIUF: **PI**

CEP:

64530000

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA EDY E NATHAN NO 64 ANIVERSARIO DA CIDADE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI PI DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025 #QTD:1 - V.UND.:R\$150.000,00 - TOTAL.:R\$150.000,00

DADOS PARA PGTO
CAIXA ECONOMICA
AG 0777 OP 003 CC PJ 969-5**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00**

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAE:

1207 - Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
150.000,00	0,00	150.000,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei N° 1075/1997, de 11 de Dezembro de 1997.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos/Imunes.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

314725029061755

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

000044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**Praça João Pereira Vale N° 20 - Centro, CEP 56600-000 - Sertânia - PE TEL.:
(87)3841.1156 CNPJ: 11.358.116/0001-13

Número da Nota:

00000255

Competência:

NOV/2025

Data e Hora Emissão:

19/11/2025 13:21:50

Código de Verificação:

T837-YYPPX**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

PETROLÂNDIA - PE

Local da Prestação:

PETROLÂNDIA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

23.226.695/0001-20

Inscrição Municipal:

40408080

Nome/Razão Social:

N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL

Endereço:

ANSELMO SE Q70/1-460 ,VILA COHAB. 197 CASA

Município:

SERTÂNIAUF: **PE**

CEP:

56600000

E-mail:

TEL:

(00)00000-0000**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

10.106.235/0001-16

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE PETROLANDIA

Endereço:

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 CENTRO

Município:

PETROLÂNDIAUF: **PE**

CEP:

56460000

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA EDY E NATHAN NO EVENTO CICLO CULTURAL ICO-MANDANTES NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2025 #QTD: 1 - V.UND.: R\$150.000,00 - TOTAL: R\$150.000,00

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

AGÊNCIA CAIXA ECONOMICA

0777 OP 003 CCPJ 969/5

NR PRODUÇÕES DE MORAES PRODUCAO MUSCAL ISS DEVIDO NO MUL DA PRESTACAO

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAE:

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
147.000,00	0,00	150.000,00	2,00%	3.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei N° 1075/1997, de 11 de Dezembro de 1997.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

416838119165200

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

000045



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FABIANO JAQUES MARQUES**, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, representada por sua Secretária a **Srª. Maria Helena Gomes de Souza**, e do outro a Empresa **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrita no CNPJ Nº **23.226.695/0001-20**, com sede na Rua Anselmo Siqueira Campos, Nº 197, casa, Centro, na Cidade de Sertânia, no Estado do Pernambuco, CEP 56.600-000, neste ato representado por seu Administrador o **Sr. NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, empresário, divorciado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 045.629.044-37 e portador da CNH nº 02948548483 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Anselmo Siqueira Campos, Nº 197, casa, Centro, na Cidade de Sertânia, no Estado do Pernambuco, CEP 56.600-000, doravante denominado **CONTRATADO**, representante exclusivo, de acordo com o Processo Administrativo Nº **104/2025**, modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº **054/2025**, nos termos do Art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de sua imagem, som de voz, interpretação e o nome atração artística "EDY E NATHAN", consagrado pela crítica especializada, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, para realização da apresentação artístico-musical no evento "CICLO CULTURAL PROJETO ICÓ-MANDANTES", a apresentação será no dia **22 de Novembro de 2025**, a ser executada pela Secretaria de Cultura, pelo valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), o valor será pago em 02 (duas) parcelas iguais no valor de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela 01 (um) dia antes do Evento e a segunda parcela no primeiro dia útil após a realização do evento, sendo a CONTRATADA representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de Inexigibilidade N° **054/2025**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

2.2 - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

2.3 - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa, desde que comprovadamente tenha dado causa.

2.4 - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O contrato terá vigência até 30 (trinta) dias após data de realização do Show, contado a partir da assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), o valor será pago em 02 (duas) parcelas iguais no valor de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela 01 (um) dia antes do Evento e a segunda parcela no primeiro dia útil após a realização do evento.

4.2 - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

4.3 - O valor do cachê descrito no item "4.1" será usado para pagamento das despesas inerentes ao desenvolvimento do trabalho da Contratada para a realização do show, sendo devidamente identificadas estas despesas em carta proposta enviada para a Contratante, conforme preconiza o art. 94, § 2º da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Secretaria de Cultura
Unidade orçamentária	13 392 1306 2169 0000 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, culturais e outros
Ação	13 392 1306 Promoção de eventos cívicos, artísticos e culturais.
Elemento	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso	RP.0.01.00 001.001

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do que prevê a Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Petrolândia as prerrogativas constantes do Art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, todas as previstas na Lei nº 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2 - Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade do "ARTISTA" ("Imagem") deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

8.3 - Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e do ARTISTA através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos do ARTISTA para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz do ARTISTA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "home vídeo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

8.4 - Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show, EXCLUSIVAMENTE para fins de cobertura jornalística deste sem autorização para comercializar ou manter em contas na rede mundial de computadores, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cláusula acima.

8.5 - A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem do ARTISTA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem do ARTISTA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

8.6 - Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação do ARTISTA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

8.7 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

8.8 - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

8.9 - A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal (Artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei nº 4.320/64);
- i) Realizar a liberação do evento junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, bem como o pagamento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor da bilheteria arrecadada do Show e recolhimento do referido imposto sobre o cachê, objeto presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- J) Realizar a retenção do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor do cachê (apresentação) e recolhimento do referido imposto junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, objeto presente instrumento;
- K) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) A CONTRATANTE deverá providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física do ARTISTA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;
- n) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;
- p) Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento;
- q) Ser responsável pela disponibilização de Palco, Sonorização, Iluminação, Equipamentos gerais, Gerador, conforme as exigências do rider técnico da Contratada. Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato, no rider técnico relacionado no Anexo I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- r) Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA;
- s) A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela CONTRATANTE:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida está CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no subitem acima e demais normas legais pertinentes e da rescisão unilateral relacionada na cláusula nona acima, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.3 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, nos casos de inadimplemento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento.

9.4 - Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado no parágrafo segundo acima, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pago em favor da Parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos e lucros cessantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

9.5 - A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes do ARTISTA, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação do ARTISTA e/ou membros da equipe da CONTRATADA) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação ("Novo Show").

9.6 - O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 06 (seis) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia do ARTISTA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.

9.7 - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da CONTRATANTE, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

9.8 - O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou ao ARTISTA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

9.9 - O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com o ARTISTA junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, ao ARTISTA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

9.10 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Artigos 104, 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa e desde comprovadamente der causa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da não apresentação do registro fotográfico exigido;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da filmagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4 - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.5 - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - Conforme disposto no art. 89, Parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

12.2 - A Contratada reconhece o direito do Município de Petrolândia de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados, observando o disposto no item 9.7 deste contrato.

12.3 - Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

12.4 - A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato, e, sendo de exclusivo encargo da CONTRATANTE o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho, previdenciária ou securitária, em relação aos profissionais contratados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços descritos neste instrumento.

12.5 - Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das Partes, ações/reclamações decorrentes sua atividade exclusiva - trabalhistas e/ou outros prestadores dos serviços contratados; ações cíveis por consumidores ou na eventualidade de quaisquer das Partes receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS, da Caixa Econômica Federal, PROCON, entre outros, a Parte responsável obriga-se a intervir no processo judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da Parte inocente.

12.6 - Caso mantido no processo trabalhista, cível, administrativo a Parte que não deu ensejo à demanda será ressarcida pela Parte responsável de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

12.7 - Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

12.8 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as Partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as Partes.

12.9 - Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as Partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

12.10 - A efetivação dos serviços de que trata este contrato dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

12.11 - Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

12.12 - O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

12.13 - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

12.14 - E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

FABIANO
JAQUES
MARQUES:812
03551487

Assinado de forma
digital por FABIANO
JAQUES
MARQUES:81203551487
Dados: 2025.11.14
12:25:50 -03'00'

Petrolândia - PE, 12 de Novembro de 2025.

Fabiano Jaques Marques

Prefeito

CONTRATANTE

Maria Helena Gomes de Souza

Secretária de Cultura

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 14/11/2025 13:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL

CNPJ N° 23.226.695/0001-20

NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

CPF n° 045.629.044-37

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 7488895/4 -20

Nome:

CPF: 71150839406



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Barro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **07/01/2026 11:24**

Data de Validade: **05/02/2026**

Nº da Certidão: **0630269/2026**

Nº da Autenticidade: **S7.VY.W5.X2.LH.4K**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**

CNPJ: **23.226.695/0001-20**

Inscrição Estadual: **64119327**

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

000059



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Departamento de Arrecadação

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20-CENTRO Telefone: (87)3841-1246 CNPJ: 11.358.116/0001-13

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
40408080

Inscrição Imobiliária
01010700017001

Nome Fantasia
N MUSIC

Nome do Contribuinte ou Razão Social
N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL

Localização Completa
RUA ANSELMO SE Q70/1-460, 197, CASA - Bairro: VILA COHAB
SERTÂNIA
CEP: 56600-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

CNPJ / CPF
23.226.695/0001-20

Outras Atividades
1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

Início da Atividade
08/09/2015

Título da Licença
PERMANENTE

Observações
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VALIDO ATÉ, 31/12/2025.

Válido até 31/12/2025

SERTÂNIA, 24 de Fevereiro de 2025

Assinatura
José Rodrigues de A. Filho
Assessor de Gerência
Sec. de Fin. e Plan./Setor Tributos
Matriculada: 521824
Assinatura e Matrícula do Funcionário

Assinatura
José Rodrigues de A. Filho
Assessor de Gerência
Sec. de Fin. e Plan./Setor Tributos
Matriculada: 521824
Gerador



Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/sertania/views/publico/portaldocontribuinte>

C7C4EF1C64625DEA0C0A23A22C8EFD379515F238

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

000060

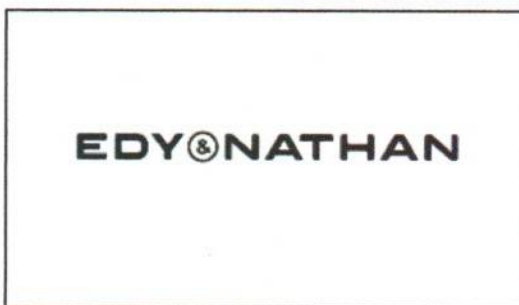


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 926251651

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 05/04/2022
Data da concessão: 23/05/2023
Fim da vigência: 23/05/2033

Titular: NATANAEL RODRIGUES DE MORAES [BR/PE]
CPF: 04562904437
Endereço: anselmo siqueira campos 197, 56600000 , Sertania,
PERNAMBUCO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 2.1.9
NCL(11): 41
Especificação: Cantor(a) (da classe 41)

Rio de Janeiro, 23/05/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.





Edy & Nathan

Release Oficial 2025

Forró & vaquejada com compositores consagrados de grandes hits.

Descubra a história e as conquistas da dupla pernambucana que conquistou o Brasil.

📍 Sertânia – PE, Brasil
✉️ Contratações & Orçamentos: Instagram @edyenathan
☎️ Telefone: (87) 9 9903 9248

Instagram -  @edyenathan Tiktok -  @edyenathan

000062

Origem

A dupla Edy & Nathan nasceu em Sertânia – PE, em 2015, quando dois amigos de infância transformaram a paixão pelo forró em projeto profissional. Nathan, que já cantava em barzinhos, convidou Edjânio “Edy” para formar uma banda.

Logo nos primeiros meses, já estavam em grandes palcos como a EXPOSERTÂNIA, diante de mais de 30 mil pessoas, mostrando que a parceria tinha futuro. O primeiro CD foi lançado em fevereiro de 2015, dando início a uma trajetória marcada por composições autorais e apresentações vibrantes.

Plataformas Digitais

- Quase 1 bilhão de streams somados até 2025 nas plataformas oficiais.
- Mais de 30 milhões de plays no Sua Música.
- Mais de 1 milhão de seguidores nas redes sociais.
- Singles recentes alcançaram playlists editoriais nos principais apps de música.

Consolidação & Shows

Com uma equipe formada por 18 profissionais sendo 8 músicos no palco e 10 na produção com um instrumental moderno repertório atualizado a dupla se tornou referência em forró como também vaquejada vem compondo grade de grandes eventos do Brasil.

Nos seus 10 anos de História, Edy & Nathan passaram pelos maiores palcos do Nordeste, participando de festivais, Exposições, Leilão, Eventos Públicos e Privados como festas tradicionais de São João com mais de 30 shows realizados entre Junho e Julho de 2025 nos estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia, levando um repertório diferenciado com muita energia, autenticidade e irreverência ao público forrozeiro.

Compositores & Grandes Sucessos

- 2018 – Saia Rodada gravou “Vou Virar Fazendeiro”
- 2018 – Mano Walter gravou “Eu Não Vou Mudar”
- 2019 – O hit “Monta Logo Vai” se tornou fenômeno
- 2019 – Saia Rodada lançou “Calma”, produção da Som Livre
- 2020 em diante – Feats marcantes com Tarcísio do Acordeon, Luan Estilizado e Vitor Fernandes
- 2022 – Hits “Eu já tava bem” e “Jeito Matuto” feat Raí Saia Rodada
- 2023 – Hits “Deixa eu te Superar” e “Diferente de Você” gravados por Wesley Safadão e Natanzinho.
- 2023 – Hits “Não era Você” e “Sonhos e Desejos” viralizaram nas redes
- 2024 – “Minha História” voltou a viralizar nas redes sociais
- 2025 – Lançamentos de “Nega Véia”, “Vaqueiro de Raça” e “Vaia Nordestina”

Discografia

Álbuns/EPs

- Edy & Nathan (2019)
- No Piseiro dos Vaqueiros (2020)
- Pisadinha e Piseiro (2020)
- Piseiro Raiz (2021)
- Revoada dos Vaqueiros (2022)
- As 15 Mais (Coletânea Especial, 2022)
- Minha História (Acústico na Roça) (2024)
- Esquenta de Vaquejada VI 01 (2025)
- Esquenta de Vaquejada VI 02 (2025)
- Edy e Nathan Acústico na Roça (2025)

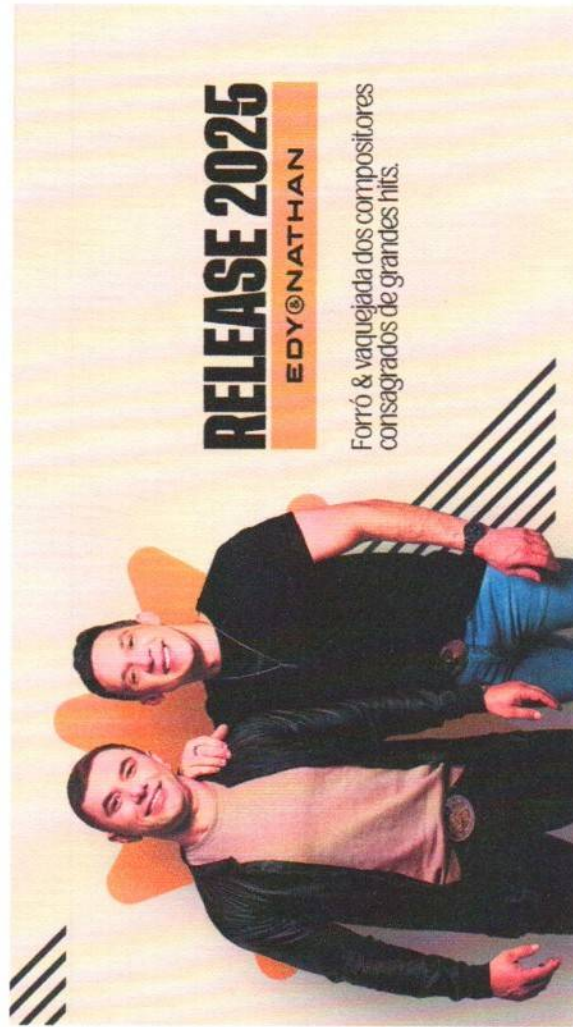
Singles & Participações

- Monta Logo Vai (2019)
- Festa no Interior (feat. Vitor Fernandes, 2019)
- Monta Gostoso Vai (feat. Biú do Piseiro, 2019)
- Minha História (feat. Tarcísio do Acordeon, 2020)
- Oh Moça (feat. Luan Estilizado, 2021)
- Jeito Matuto (feat. Raí Saia Rodada, 2021)
- X1 (feat. Mano Walter, 2024)
- Se Meu Cavalo Morrer (2025)
- Vaqueiro de Raça (2025)
- Vaia Nordestina (2025)

Ouçá agora: <https://escuta.la/edyenathan>



000063



RELEASE 2025

EDY & NATHAN

Forró & vaquejada dos compositores consagrados de grandes hits.

000064



ORIGEM

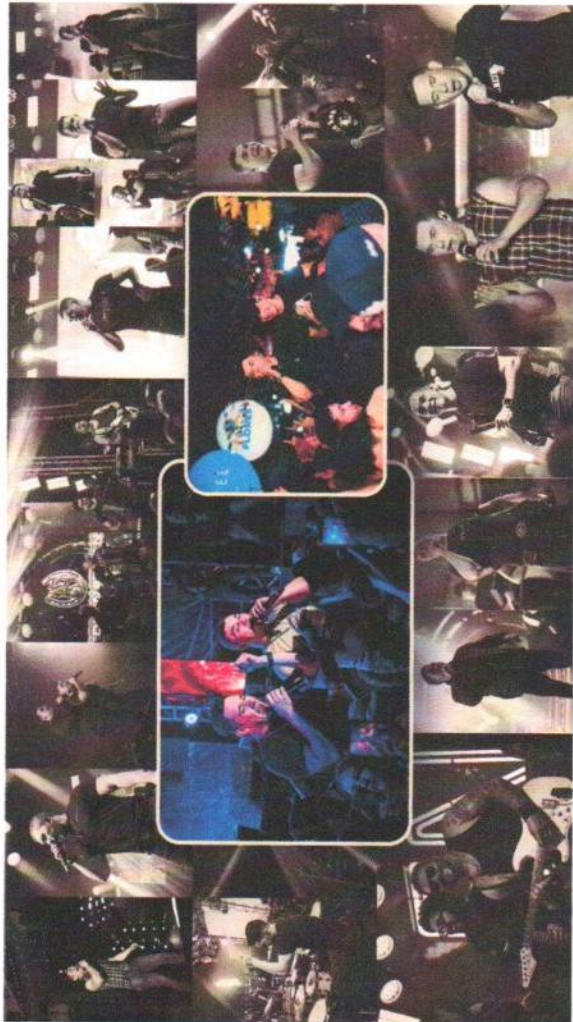
A dupla Edy & Nathan nasceu em Sertânia - PE, em 2015, quando dois amigos de infância transformaram a paixão pelo forró em um projeto profissional. Nathan, que já cantava em barzinhos, convidou Edjânio "Edy" para formar uma banda. Logo nos primeiros meses, já estavam em grandes palcos como a EXPOSERTÂNIA, diante de mais de 30 mil pessoas, mostrando que a parceria teria um futuro brilhante e promissor. O primeiro CD foi lançado em fevereiro de 2015, dando início a uma trajetória marcada por composições autorais e apresentações vibrantes.

CONSOLIDAÇÃO & SHOWS



Com uma equipe formada por 18 profissionais sendo 8 músicos no palco e 10 na produção com um instrumental moderno e sempre mantendo um repertório atualizado a dupla se tornou referência em forró como também em vaquejada onde chegam a compor grades de grandes eventos do Brasil.

Nos seus 10 anos de História, Edy & Nathan passaram pelos maiores palcos do Nordeste, participando de festivais, Exposições, Lellão, Eventos Públicos e Privados como festas tradicionais de São João com mais de 30 shows realizados entre Junho e Julho de 2025 nos estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia, levando um repertório diferenciado com muita energia, autenticidade e irreverência ao público forrozeiro.



030067

EM ALTÀ

- Aproximadamente 1 bilhão de streams somados até 2025 nas plataformas oficiais.
- Mais de 30 milhões de plays no Sua Música.
- Mais de 1 milhão de seguidores nas redes sociais.
- Singles recentes alcançaram playlists nos principais apps de música.



COMPOSITORES DE GRANDES SUCESSOS



2018 – Sala Rodada gravou “You Virar Fazendeiro”, que se tornou um dos grandes sucessos nacionais do forró.

2018 – Mano Walter lançou “Eu Não Vou Mudar”, ampliando o alcance das composições da dupla em todo o Brasil.

2019 – O hit autoral “Monta Logo Vai” virou fenômeno nas vaquejadas e nas plataformas digitais.

2019 – Sala Rodada lançou “Caima”, em produção assinada pela Som Livre.

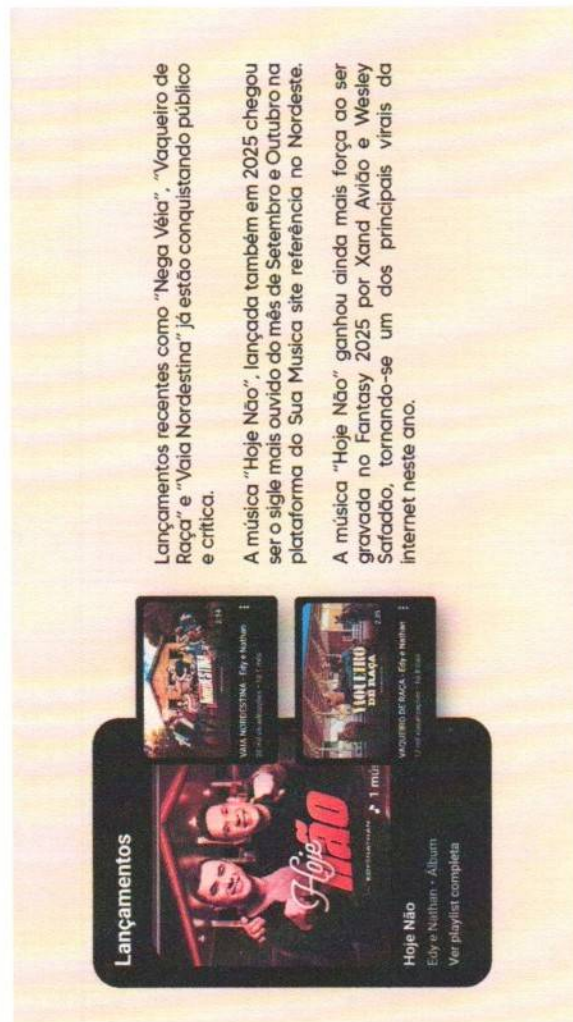
2020 – O hino “Minha História” feat. Tarcísio do Acordeon já soma +200 milhões de visualizações nas redes sociais, consolidando-se como um dos maiores clássicos recentes do forró de vaquejada.

2020 em diante – Feats marcantes com Tarcísio do Acordeon, Luan Estilizado e Vitor Fernandes, reforçando a presença da dupla no cenário nacional.

Já em 2023, grandes artistas gravaram suas composições: "Deixa Eu Te Superar" (Wesley Safadão), "Diferente de Você" (Nattan).

Em 2024, o hino "Minha História" voltou a viralizar, alcançando +100 milhões de visualizações nas redes sociais, gerando milhares de compartilhamentos e um aumento significativo na base de seguidores e fãs da dupla. Lançamento de "X1" feat. Mano Walter, gravado ao vivo na ExpoCose Sertânia, com clipe oficial disponível no YouTube.





Lançamentos recentes como "Nega Velá", "Vaqueiro de Raça" e "Vaia Nordeste" já estão conquistando público e crítica.

A música "Hoje Não", lançada também em 2025 chegou ser o single mais ouvido do mês de Setembro e Outubro na plataforma do Sua Música site referência no Nordeste.

A música "Hoje Não" ganhou ainda mais força ao ser gravada no Fantasy 2025 por Xand Avião e Wesley Safadão, tornando-se um dos principais virais da internet neste ano.

000071

DISCOGRAFIA

ÁLBUNS/EPs

- Edy & Nathan (2019)
- No Piseiro dos Vaqueiros (2020)
- Piscadinha e Piseiro (2020)
- Piseiro Raiz (2021)
- Revoadada dos Vaqueiros (2022)
- As 15 Mais (Coletânea Especial, 2022)
- Minha História (Acústico na Roça) (2024)
- Esquentando Vaquejada VI 01 (2025)
- Esquentando Vaquejada VI 02 (2025)
- Edy e Nathan Acústico na Roça (2025)
- Edy e Nathan Uma dose com os Vaqueiros

SINGLES & PARTICIPAÇÕES

- Montta Logo Vai (2019)
- Festa no Interior (feat. Vitor Fernandes, 2019)
- Montta Gostoso Vai (feat. Blu do Piseiro, 2019)
- Minha História (feat. Tarcisio do Acordeon, 2020)
- Oh Moça (feat. Luan Estilizado, 2021)
- Jeito Matuto (feat. Rai Saia Rodada, 2021)
- X1 (feat. Mano Walter, 2024)
- Se Meu Cavallo Morrer (2025)
- Vaqueiro de Raça (2025)
- Vaia Nordestina (2025)
- Hoje Não (2025)

000072

APERTÉ
O PLAY!

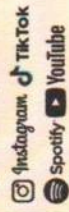


000073

CONTATO PARA SHOWS

087 9 9903 9248
- NATHAN MORAES

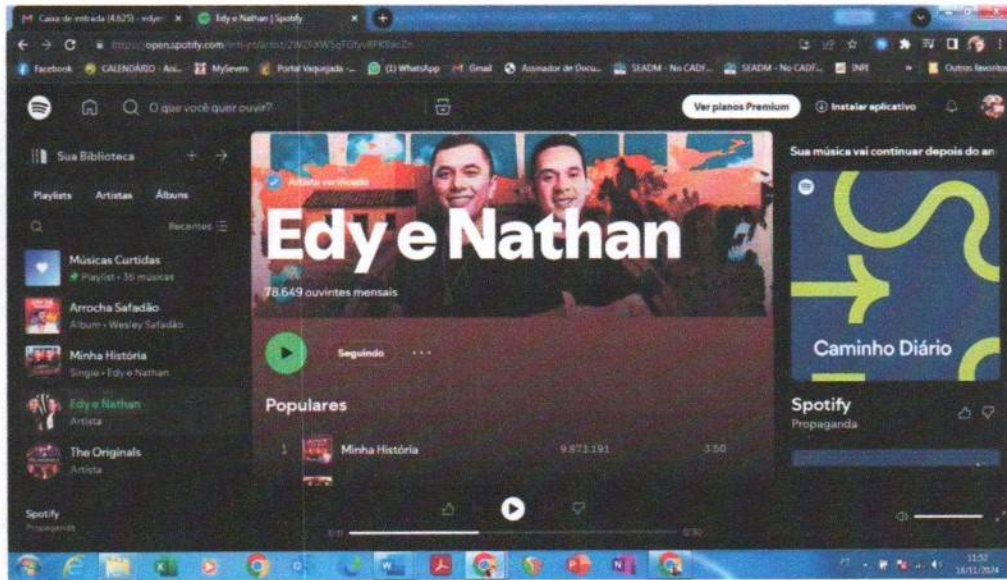
Acompanhe nas plataformas
digitais: @edyenathan



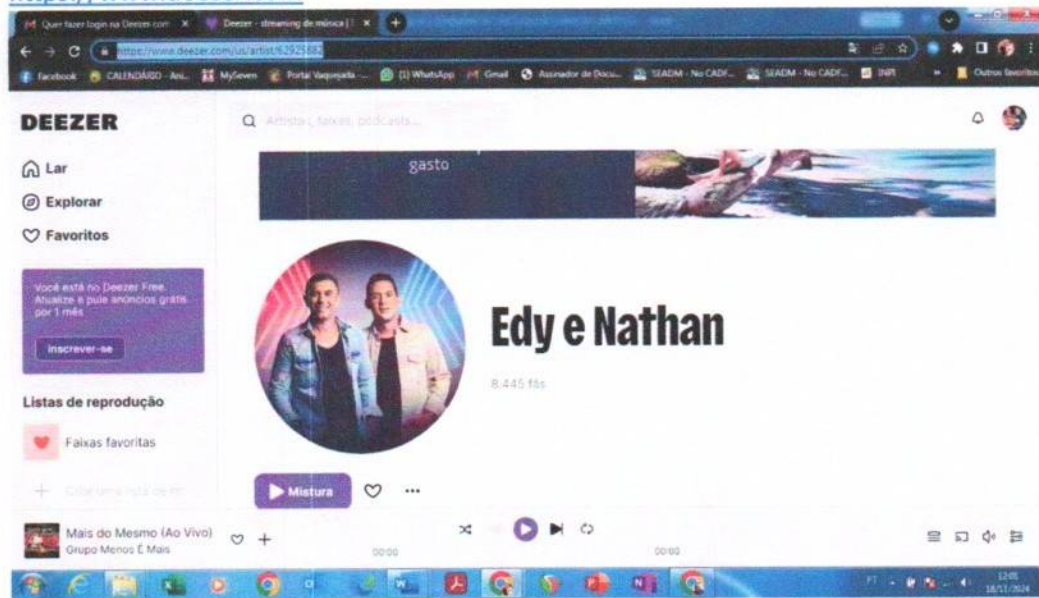
000074

Comprovação do exercício de atividades culturais do Artista EDY&NATHAN

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/2WZfiXW5qFGfyv8PK8aoZn>



<https://www.deezer.com>



<us/artist/62925882>

000075



<https://suamusica.com.br/EDYENATHAN>

13 Uploads 381.1K Downloads

VAQUEIRO APAIXONADO EDY E NATHAN
EDY E NATHAN
Publicado: 18/07/24 às 23:18
Tamanho: 261.9 MB
525.3K Plays 16.5K Downloads

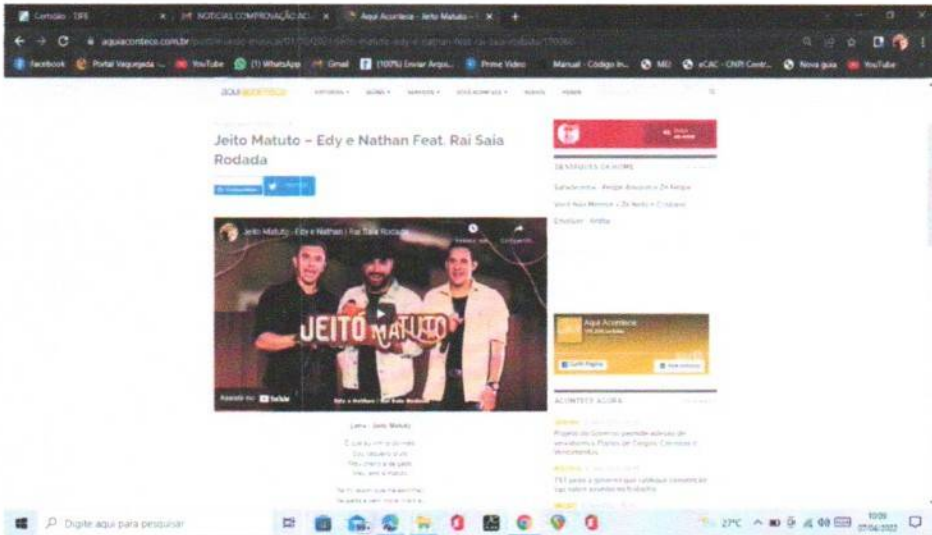
BESTA MAGA EDY&NATHAN E WALISON VAQU...
EDY E NATHAN
Publicado: 20/05/24 às 21:18
Tamanho: 4.5 MB
27.2K Plays 265 Downloads

SOBRE
CONTATOS: 87 9 9903-9248

- /EDYENATHAN
- @edyenathan
- (81)99971-2000
- (87)99903-9248
- /Edy e Nathan
- /edyenathan
- /edyenathan

SIGA TAMBÉM

000076



De 27 a 29 de Setembro Calçado-PE

XXXIV Festival da Lavouira

Tradição e cultura, venha fazer parte dessa história!

27 SEX EDY E NATAN
RANIERI
RENAN CRUZ

28 SAB TARCÍSIO DO ACORDEON
MICHELE ANDRADE
JEAN PIERRE

29 DOM IGUINHO E LULINHA
NATANZINHO LIMA
FAEL

50 ANOS FUNDARPE

EMPETUR

000077

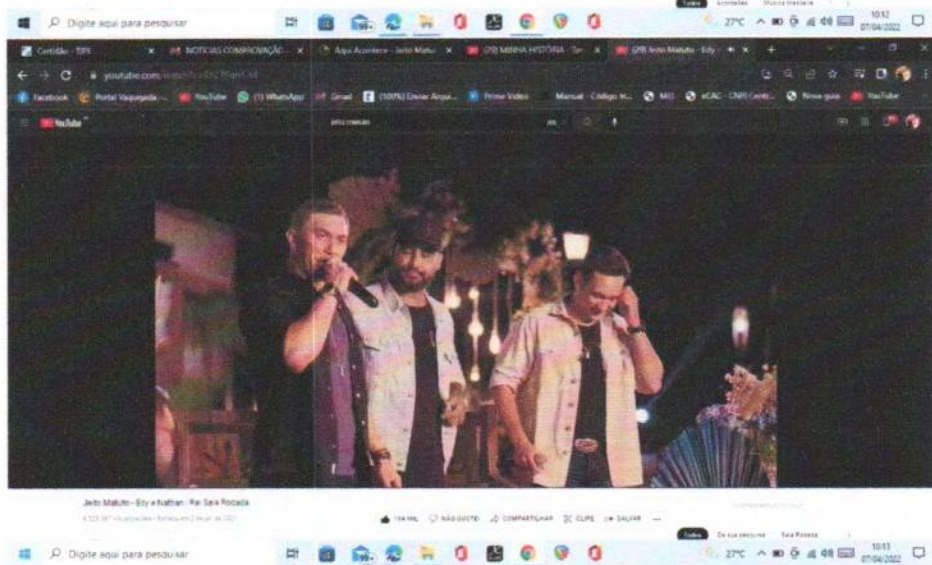
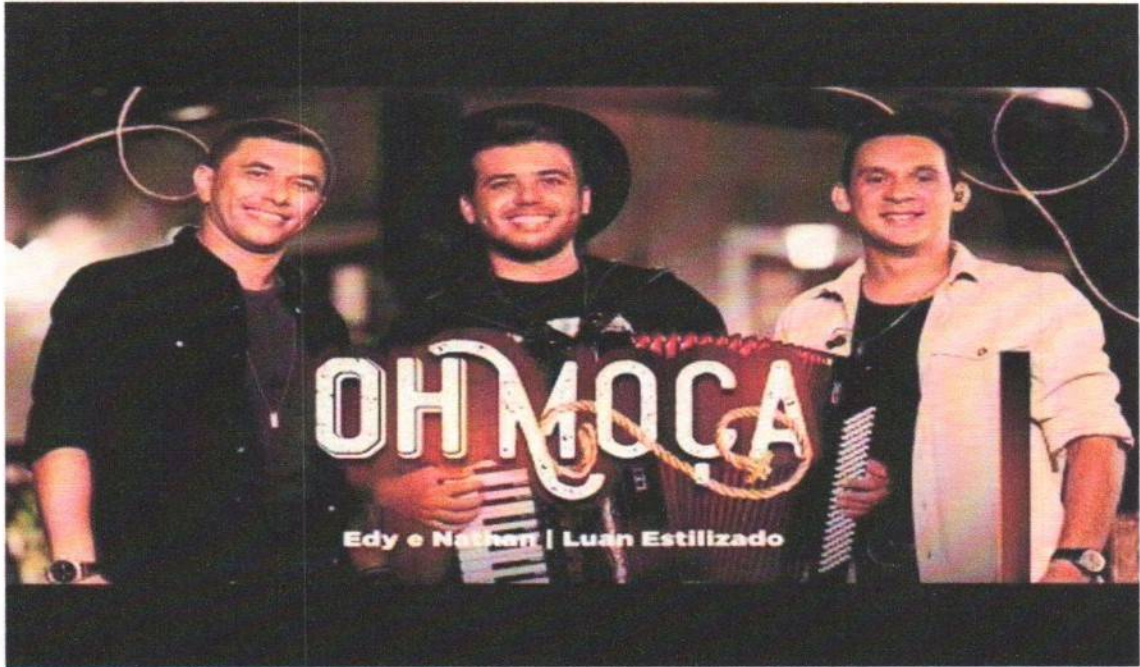


[MINHA HISTÓRIA - Tarcísio do Acordeon e Edy & Nathan \(CLÍPE OFICIAL\)](#)



[Oh Moça - Edy e Nathan, @Luan Estilizado \(Clípe Oficial\)](#)

000078



https://www.google.com/search?q=EDY+E+NATHAN&sxsrf=APq-WBuv9z20HpNVbLGc2Qo_a9hoil0yOQ:1649336875271&source=lnms&tbn=nws&sa=X&ve

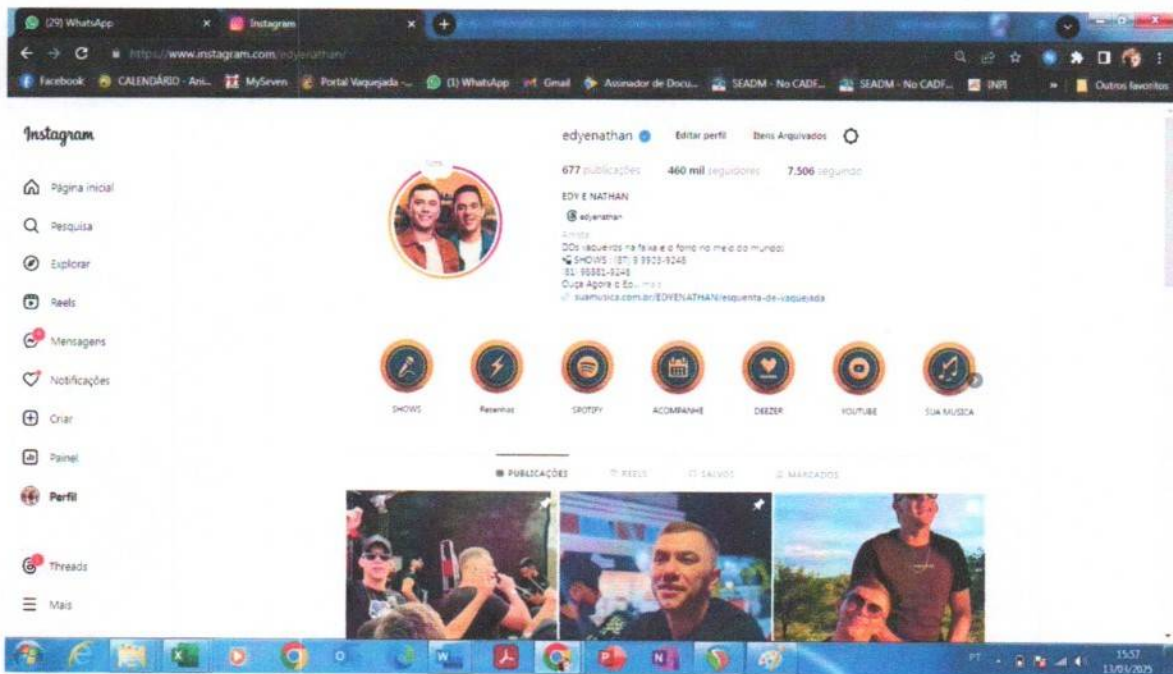
000079

[d=2ahUKEwiE1cLUgoL3AhWWGbkGHSNeDe8Q_AUoAnoECAIQBA&biw=1366&bih=568&dpr=1](https://www.instagram.com/edyenathan/)

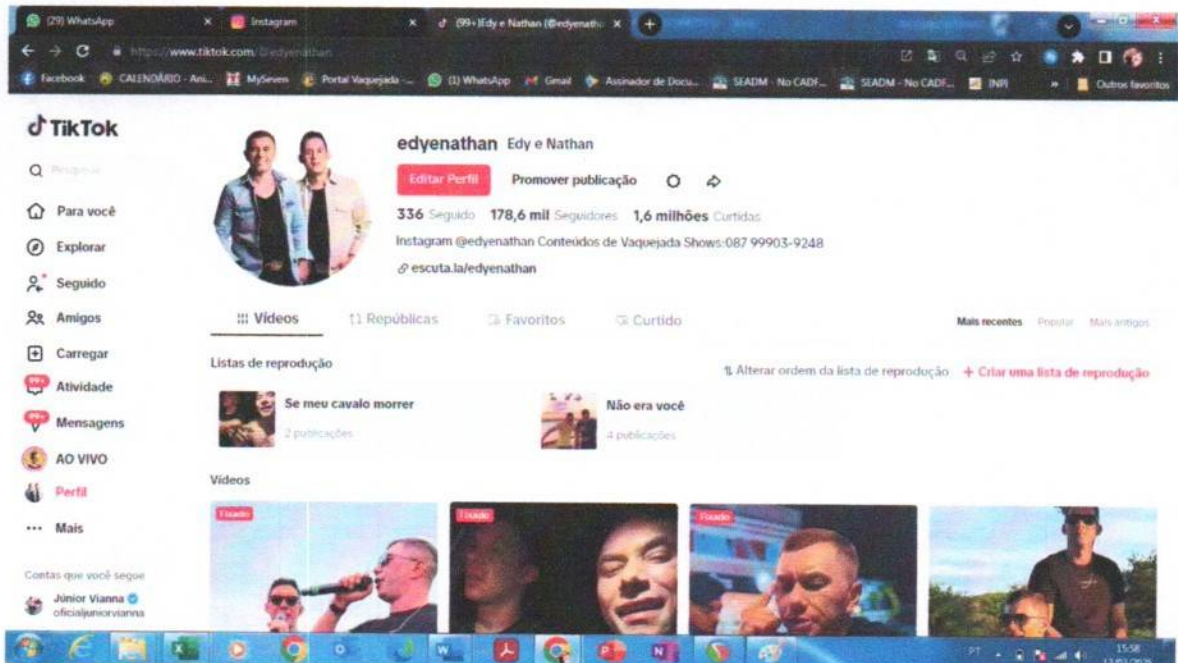
<https://www.camalaunoticias.com.br/governo-municipal-de-camalau-promove-o-2o-reveillon-do-povo/>

<https://www.midiaemacao.com.br/musica-da-dupla-sertaniense-edy-nathan-e-gravada-por-mano-walter>

<https://www.instagram.com/edyenathan/>



<https://www.tiktok.com/@edyenathan>



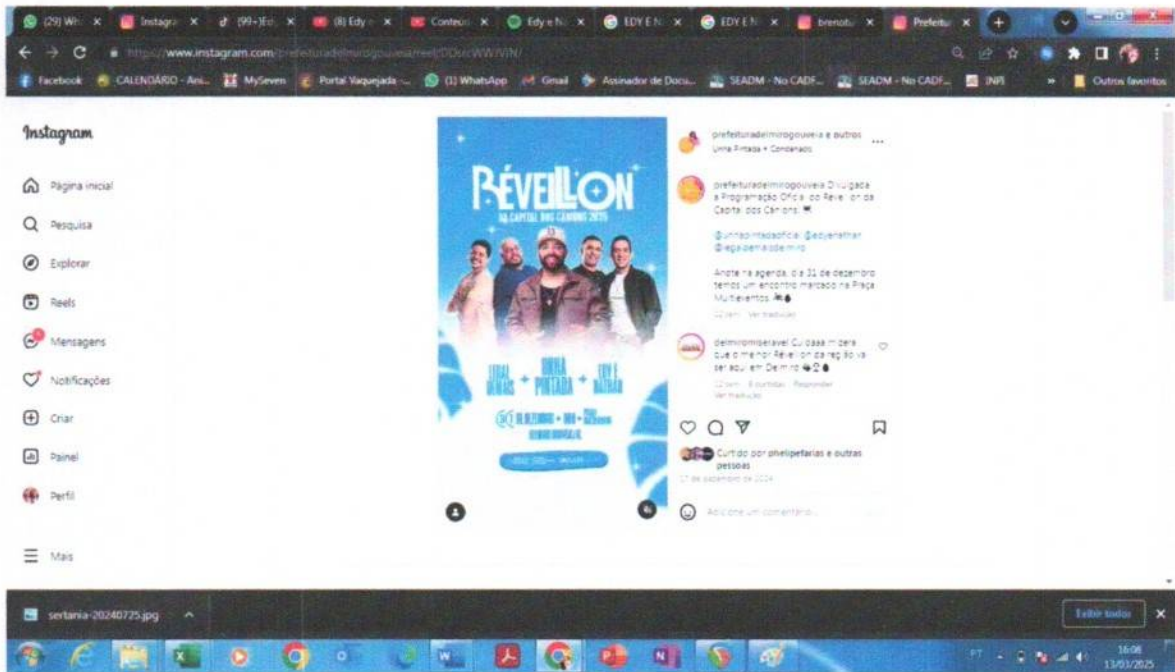
000030

<https://www.youtube.com/channel/UCmdqfPnkjhbTF3kON-ROcWg>

The image is a screenshot of a computer monitor displaying two web pages. The top portion shows the Spotify interface for the artist 'Edy e Nathan'. The artist's name is prominently displayed in white text over a background image of the duo. Below the name, it indicates '83.205 ouvintes mensais'. A green play button and the text 'Seguindo' are visible. A 'Populares' section lists the song 'Minha História' as the top track, with 10,345,110 plays and a duration of 3:50. The bottom portion of the screenshot shows the YouTube channel page for 'Edy e Nathan'. The channel name is followed by the handle '@EdyeNathan', 140 mil inscritos, and 87 videos. Below this, a video thumbnail for 'Jeito Matuto - Edy e Nathan | Rai Saia Rodada' is shown, with 18,936,436 visualizações. The Windows taskbar at the bottom of the screen shows various application icons and the system clock indicating 16:00 on 11/01/2025.

<https://www.godela.com.br/evento/35251/mano-walter-edy-e-nathan-e-luiz-e-junior-50-expocose-2024/>

000081



<https://www.instagram.com/prefeiturademiogouveia/reel/DDsrcVWwJVn/>

24 A 28 JULHO

PARQUE PROFESSOR RENATO MORAES

50ª EXPOCOSE 2024

25 JUL	26 JUL	27 JUL	28 JUL
QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
PABLO RODRIX CAÍQUE LIMA	MANO WALTER EDY E NATHAN GRAVAÇÃO DO DVD LUIZ E JÚNIOR	IGUINHO E LULINHA LIMÃO COM MEL NICO BATISTA	TARCÍSIO DO ACORDEON VITOR FERNANDES CÉSAR AMARAL

SERTANIA
Município de Pernambuco
Sua história, nosso orgulho.

000082



VENCIMENTO

28/10/2025

N MUSIC
R ANSELMO DE SIQUEIRA CAMPOS 197
CENTRO
56600000 SERTANIA PE

VALOR TOTAL DESTA FATURA

R\$ 17.600,54

Limite Total ----- R\$ 50.000,00



Opções para pagamento

TOTAL
R\$ 17.600,54

Melhor opção, aqui você
não paga juros!

MÍNIMO**
R\$ 2.588,78

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura,
juros de **R\$ 2.080,63**, acrescido o valor de R\$ 15.105,73
(100,00%), que corresponde a R\$ 15.011,76 (99,38%) de crédito
rotativo mais R\$ 93,97(0,62%) de IOF.

Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

ROTATIVO	Para o Período	Máximo próximo período	CET para o período	CET máximo próximo período
	11,86% a.m 283,79% a.a	13,86% a.m 374,74% a.a	12,48% a.m 318,50% a.a	14,48% a.m 418,59% a.a



104-0

10498.67532 09002.127448 58180.001156 3 00000000000000

Pagador: sacado Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado				CPF/CNPJ do Pagador: 23226695000120	
Nosso Número 14002274581800011-2	Nº do Documento 00227458180	Vencimento 28/10/2025	Valor do Documento 17.600,54	Valor Cobrado	
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04				CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					
Agência/Código Beneficiário 1813 / 867530-9					
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2462 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br				Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	



104-0

10498.67532 09002.127448 58180.001156 3 00000000000000

Local de Pagamento Internet Banking - Autoatendimento - Lotéricas e correspondentes bancários - Agências Bancárias					Vencimento 28/10/2025	
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					Agência/Código Cedente 1813 / 867530-9	
Data do Documento 17/10/2025	Nº do Documento 00227458180	Espécie Doc. FT	Acerte N	Data do Processamento 17/10/2025	Nosso Número 14002274581800011-2	
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie de Moeda R\$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 17.600,54	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária. Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. Acesse www.caixa.gov.br/voce/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!					2 (-) Descontos/Abatimentos	
					3 (-) Outra Deduções	
					4 (+) Mora/Multa	
					5 (+) Outros Acréscimos	
					6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: N MUSIC R ANSELMO DE SIQUEIRA CAMPOS 197 CENTRO SERTANIA					CPF/CNPJ: 23226695000120	
Sacador / Avalista:					UF: PE CEP: 56600000 CPF/CNPJ:	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



000083

Limites

TOTAL	R\$ 50.000,00
UTILIZADO	R\$ 49.860,65
SAQUE INTERNACIONAL	R\$ 8.000,00
DISPONIVEL	R\$ 139,35

null



Guia de Consumo



- 1% TRANSPORTE
- 2% VIAGEM
- 4% VESTUÁRIO
- 7% EDUCAÇÃO
- 7% RESTAURANTE
- 9% SAÚDE
- 17% SUPERMERCADO
- 18% SERVIÇOS
- 35% OUTROS

➕ Acompanhe em tempo real pelo APP Cartões CAIXA



Programa de Pontos

Saldo Anterior	7800
Pontos Fatura	4723
Bonificação	0
Pontos a Expirar	0
Fator Conversão	1,50

Encargos

Abaixo, estão as taxas de juros cobradas por diversos serviços incluídos neste cartão de crédito.

MULTA		2,00%
MORA	12,88% a.a	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS	25,34% a.a	1,90% a.m
CET PARCELADO COM JUROS	35,69% a.a	2,54% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA	125,21% a.a	7,00% a.m
CET PARC.FATURA	144,91% a.a	7,64% a.m

	Para o período	Máximo próximo período
ROTATIVO	283,79% a.a 11,86% a.m	374,74% a.a 13,86% a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	283,79% a.a 11,86% a.m	374,74% a.a 13,86% a.m
SAQUES	544,64% a.a 16,80% a.m	690,31% a.a 18,80% a.m
CET ROTATIVO	318,50% a.a 12,48% a.m	418,59% a.a 14,48% a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	318,50% a.a 12,48% a.m	418,59% a.a 14,48% a.m
CET SAQUES	605,99% a.a 17,42% a.m	767,04% a.a 19,42% a.m
CET SAQUES INTERNACIONAIS	605,99% a.a 17,42% a.m	7,89% a.a 0,62% a.m

Para o cálculo do CET são considerados: taxa de juros, valor do limite de crédito, do tributo, das tarifas bancárias, dos seguros(caso contratados)e outras despesas.

Melhor data para compra: 19/11/2025

Saldo previsto próxima fatura: R\$7.476,94 (Contempla as despesas que vencem no próximo mês aprovadas até dia 17/10/2025.)

DESPESAS A VENCER: R\$32.328,51

Contempla compras parceladas e à vista, tarifas, anuidade e parcelamentos de fatura, se houver, aprovadas até dia 17/10/2025.

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/Pais	Valor US\$	Crédito/Débito
		Valor Original	Cotação	
18/09	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			20.445,87D
29/09	OBRIGADO PELO PAGAMENTO			20.445,87C
18/09	CASHBACK ANUIDADE GASTOS ADIC			34,16C
17/10	CASHBACK ANUIDADE GASTOS ADIC			34,16C
24/08	MERCADOLIVRE MERCADOLJ	OSASCO		35,63C
02/10	AJUSTE CREDITO PARC. LOJISTAA			0,08C
10/10	AJUSTE CREDITO PARC. LOJISTAA			0,01C
13/10	AJUSTE CREDITO PARC. LOJISTAA			0,01C
13/10	AJUSTE CREDITO PARC. LOJISTAA			0,04C
14/10	AJUSTE CREDITO PARC. LOJISTAA			0,02C
17/10	AJUSTE CREDITO PARC. LOJISTAA			0,02C
Total				104,33 C

NATANAEL R MORAES (Cartão 0583)

ANUIDADE

ANUIDADE	Crédito/Débito R\$
	0,00D

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 0583)

Data	Descrição	Cidade/Pais	Valor US\$	Crédito/Débito
24/12	MERCADOLIVRE WEBMUSICS 10 DE 10	OSASCO		188,62D
28/01	ANDERSONRICARD 09 DE 12	MARINGA		988,06D
19/02	ASAAS CTRL PLAY FRAN 08 DE 12	Joinville		63,60D
Total COMPRAS PARCELADAS				1.240,28D
Total final (cartão 0583)				1.240,28D

NATANAEL R MORAES (Cartão 1605)

ANUIDADE

ANUIDADE NACIONAL ADIC PJ 10/ 12	Crédito/Débito R\$
	34,16D

COMPRAS (Cartão 1605)

Data	Descrição	Cidade/Pais	Valor US\$	Crédito/Débito
18/09	MP SABORDATERRA	OSASCO		174,00D
18/09	APPLE COM BILL	SAO PAULO		11,90D
18/09	FACEBK NHUCU2RQX2	SAO PAULO		1.012,89D
19/09	ORelDasCoxinhas	GRAVATA		84,00D
19/09	ECO POSTO VITORIA	PIRITUBA		298,12D
19/09	POINT DO CALDINHO	CARUARU		105,60D
19/09	POSTO BR	CARUARU		127,00D
19/09	POSTO BR	CARUARU		20,00D
19/09	POSTO BR	CARUARU		144,00D
20/09	DB ARCOVERDE	ARCOVERDE		24,00D
20/09	SUPERMERCADO ESPERANC	SERTANIA		110,40D
20/09	ASAAS CTRLPLAY	Joinville		296,65D
21/09	POSTO BALANCA	SAO CAITANO		290,23D
21/09	CHURRASCARIA SILVA LT	CARUARU		109,00D
22/09	WS PARK	CARUARU		14,00D
22/09	VAREJAO CARUARU	CARUARU		37,07D
22/09	NotecellVendas	CARUARU		30,00D
23/09	ZP MERCADINHO EL SHADA	CARUARU		34,47D
23/09	LEONARDO VIEIRA DA SIL	TAQUARITINGA		20,04D
23/09	O REI DO BAIAC	CARUARU		91,30D
24/09	MG VESTUARIO	CARUARU		129,00D
24/09	APPLE NORDESTE COMERC	RECIFE		5,00D
24/09	POINT DO CALDINHO	CARUARU		92,40D
24/09	WS PARK	CARUARU		14,00D
24/09	APPLE COM BILL	SAO PAULO		53,90D
24/09	IVAN SANTOS MADEIRAS	CARUARU		34,70D
24/09	AcaiEPolpas	CARUARU		10,00D
24/09	APPLE COM BILL	SAO PAULO		86,90D
25/09	LURDINHA ARMARINHO	SERTANIA		51,20D
25/09	APPLE COM BILL	SAO PAULO		32,90D
25/09	APPLE COM BILL	SAO PAULO		96,20D
25/09	DL GOOGLE Google	1123958400		19,99D
26/09	RodrigoDeSouza	SERTANIA		18,00D
27/09	APPLE COM BILL	SAO PAULO		53,90D
28/09	RedeCompanhia	LAJEDO		270,47D
28/09	51 744 181 JOSÉ WALTER DE	LAJEDO		446,00D

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
29/09 99		SAO PAULO		6,500
29/09	RESTAURANTE SAO JOSE	SERTANIA		12,000
29/09	CENTRO MEDICO MAYER E	MONTEIRO		165,000
29/09 99		SAO PAULO		5,450
29/09	FACEBK 3SG933DQX2	SAO PAULO		1,001,930
30/09	ZP CHURRASCARIA N S DE	SAO CAITANO		55,800
01/10	FACEBK 2CACV2DRX2	SAO PAULO		120,940
01/10 99		SAO PAULO		5,550
01/10 99		SAO PAULO		5,600
01/10	99APP 99App	Sao Paulo		12,400
02/10	APPLE COM BILL	SAO PAULO		129,900
02/10	APPLE COM BILL	SAO PAULO		99,900
03/10	APPLE COM BILL	SAO PAULO		40,900
04/10	POP 04Out 21h11min	SAO PAULO		20,500
07/10	APPLE COM BILL	SAO PAULO		27,900
07/10	FACEBK WTQJ34MQX2	SAO PAULO		1,000,020
08/10	POP 08Out 13h52min	SAO PAULO		12,900
08/10	POP 08Out 16h17min	SAO PAULO		12,600
09/10	AMAZON BR	SAO PAULO		69,190
09/10	APPLE COM BILL	SAO PAULO		49,900
09/10	APPLE COM BILL	SAO PAULO		23,900
11/10 99		SAO PAULO		11,200
15/10	POP 15Out 16h57min	SAO PAULO		9,700
15/10	POP 15Out 18h51min	SAO PAULO		15,600
15/10	EC MELIMIAIS	OSASCO		9,900
15/10	APPLE COM BILL	SAO PAULO		70,800

Total COMPRAS 7.425,210

COMPRAS PARCELADAS (Cartão 1605)

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/Débito
11/08	WWW CASASBAHIA COM BR 03 DE 06	CAMPO BOM		83,430
17/08	DORINHOS LOJA 31 O 03 DE 03	OSASCO		200,980
17/08	LOJAS AMERICANAS 543 03 DE 03	OSASCO		82,370
23/08	FARMACIA INDIANOPOLI 02 DE 02	CARUARU		140,000
01/09	PG TAGGO CARTAO 02 DE 12	554499949626		8,040
01/09	Serasa Experian 02 DE 12	Sao Paulo		39,990
04/09	DROGAFARMA 02 DE 05	SERTANIA		491,800
09/09	CAP NATANAEL RODRIGUES 02 DE 04	SERTANIA		775,000
09/09	MERCADOLIVRE 2PRODUTOS 02 DE 04	OSASCO		90,840
10/09	EC FISIOLAIS 02 DE 07	OSASCO		210,130
11/09	BrunoPereira 02 DE 04	SERTANIA		615,000
11/09	PG LJ NIIMBOT BRASI 02 DE 02	551198202330		118,190
14/09	PG DONNA CARIOCA 02 DE 08	552299943774		50,730
15/09	CLEIDE DOS SANTOS CONF 02 DE 02	TORITAMA		68,500
15/09	DYC 02 DE 02	SANTA CRUZ DO		85,780
15/09	BDG PREMIUM 02 DE 02	CARUARU		70,000
17/09	JOSE ANTONIO DE OMENA 02 DE 02	CARUARU		55,450
17/09	LABORATORIO ADOLFO LU 02 DE 02	GARANHUNS		197,500
17/09	EdsonSantanaDe 02 DE 02	CARUARU		220,000
17/09	E PNEUS 02 DE 04	CARUARU		295,000
17/09	PARFUM OUTLET 02 DE 02	CARUARU		74,500
21/09	AMAZON MARKETPLACE 01 DE 04	SAO PAULO		69,980
25/09	HOTMART INST INSTAAK 01 DE 08	BH		36,230
27/09	RealPharma 01 DE 02	SERTANIA		100,000
29/09	CENTRO MEDICO MAYER E 01 DE 02	MONTEIRO		300,000
30/09	ITECH VISSE 01 DE 05	Recife		440,400
30/09	VENEZA MUSIC 01 DE 05	RECIFE		400,000
01/10	CAP NATANAEL RODRIGUES 01 DE 09	SERTANIA		2.111,120
10/10	AMAZON BR 01 DE 09	SAO PAULO		73,630

Total COMPRAS PARCELADAS 7.704,390

COMPRAS INTERNACIONAIS (Cartão 1605)

Data	Descrição	Cidade / País	Valor US\$ Cotação	Crédito/Débito R\$
23/09	WETRANSFER* E8VCW0TR	0208100779	228,00	1.256,850
23/09	IOF COMPRA INTERNACIONAL	228,00 USD	5,5125	

Total COMPRAS INTERNACIONAIS 1.300,830

Total final (cartão 1605) 16.464,590

Valor total desta fatura R\$ 17.600,54 D

Legenda

- Chip e senha
- Compra pela Internet
- Por aproximação
- Compra tarja magnética


000085

App Cartões CAIXA

Consulte a fatura, saldo para pagamento, detalhamento de despesas, liberar para uso internacional, atualizar endereço e outras funcionalidades.

Baixe agora e aproveite!





**Inovação e capacitação
com seu Cartão CAIXA
Empresarial Elo.**

Aproveite as ofertas
para alavancar
os negócios.

Saiba mais

eLO

cartões
CAIXA

SEBRAE

**Acesso gratuito
ao Portal Vitrine Sebrae.**

Uma plataforma completa com cursos,
e-books e conteúdos especializados
para facilitar a gestão e o crescimento
do seu empreendimento.

open english

**71% de desconto na contratação
do curso e 2 meses grátis para
complementar o aprendizado**

Benefícios exclusivos que ajudam
a desenvolver novas habilidades
e a abrir portas no mercado global.

Aproveite essas e outras ofertas em elo.com.br/ofertas/empresarial

As ofertas são de responsabilidade dos parceiros CAIXA.

000086

Tem novidade no
seu cartão CAIXA
Elo Grafite



elo



cartões
CAIXA

Com você, do essencial ao especial.

O Cartão CAIXA Elo Grafite possui benefícios flexíveis que podem ser personalizados de acordo com as suas necessidades.



Viaje do seu jeito com o novo benefício:

Deslocamento para Viagens:
2 vouchers de R\$ 80 na Uber por
ano para deslocamento ao aeroporto
ou rodoviária em viagens nacionais
ou internacionais.



Seguro Viagem

Nacional e Internacional



Economia no dia a dia

Proteção de Compras



Opções Flex

Deezer trimestral
Bônus Celular

APROVEITE BENEFÍCIOS, OFERTAS
E FACILIDADES QUE TE ACOMPANHAM EM
TODOS OS MOMENTOS DA SUA VIDA.

Saiba mais em elo.com.br/cartoes/elo-grafite

000087

5331 0000 1744 2343

Val: 11/30 CVC 592

Agência: 4293 Conta: 1890662

NATANAEL R MORAES
NRMP MUSICAL

4000-1111 Capitais e regiões metropolitanas

0800 642 0000 Demais regiões

55 61 3030 6767 Exterior (ligue a cobrar)

0800 725 0996 Ouvidoria

0800 940 0458 Deficiência auditiva ou de fala

0800 892 1671 Mastercard Global Service

1 636722 7111 Exterior

pro



CIRRUS



Banco24Horas

Empresarial

880000



N MUSIC


DECLARAÇÃO

Sob as penas da Lei, que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021.

Declara para os devidos fins sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara para os devidos fins que inexistem servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes ou colaboradores desta entidade.

Declara para fins do disposto da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Documento assinado digitalmente
 NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 12/01/2026 09:49:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sertânia, 12 de janeiro de 2025.

NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

23.226.695/0001-20



N MUSIC

DECLARAÇÃO

Sob as penas da Lei, que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021.

Declara para os devidos fins sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara para os devidos fins que inexistem servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes ou colaboradores desta entidade.

Declara para fins do disposto da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 31/10/2025 12:02:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sertânia, 31 de Outubro de 2025.

NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

23.226.695/0001-20

NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL – “N’MUSIC” CNPJ: 23.226.695/0001-20
ENDEREÇO: Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro – Sertânia/PE – CEP
56600-000 E-MAIL: edyenathan@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

Prezado(a) Senhora,

“À PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB”

RAZÃO SOCIAL: NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL – “N’MUSIC”

CNPJ: 23.226.695/0001-20 E-MAIL: edyenathan@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro – Sertânia/PE – CEP 56600-000

Objeto: **DURAÇÃO DE SHOW 1:00HS (UMA HORA)** Show Artístico da Dupla EDY & NATHAN –18/01/2026 – Em Praça Pública – Tradicional Festa de Janeiro 2026 – São Sebastião do Umbuzeiro-PB

Seguindo os ditames da solicitação enviada, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o Item especificados, conforme a seguir relacionado.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Preço (UNIT)R\$	Preço Global (R\$)
1	Show Artístico da Dupla EDY & NATHAN – SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB EM PRAÇA PUBLICA No dia 18/01/2026.	Show	01	80.000,00	80.000,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$					R\$ 80.000,00
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
1	Cachê – Artistas	Serviço	01	30.000,00	30.000,00
2	Cachê – Músicos/Banda	Serviço	01	10.000,00	10.000,00
3	Translado	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
4	Produção Técnica	Serviço	01	10.000,00	7.000,00
5	Equipe de Apoio	Serviço	01	10.000,00	6.000,00
6	Efeitos Especiais	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
7	ISS e Obrigações Fiscais	Serviço	01	16.000,00	16.000,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$:80.000,00					

DADOS BANCARIOS CAIXA ECONOMICA AG 0777 OP 003 CC 969-5 PIX 23.226.695/0001-20

DECLARAMOS AINDA QUE:

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas e etc.
3. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

SOLICITAMOS QUE PREFERENCIALMENTE O PAGAMENTO DO VALOR DO CONTRATO SEJA EFETUADO DE FORMA ANTECIPADA.

Sertânia – PE, 12 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 13/01/2026 16:46:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL – “N’MUSIC”

CNPJ: 23.226.695/0001-20

000092

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 00003/2026

Inexigibilidade nº 00001/2026

Origem da Demanda: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Pesquisa de preços realizada para contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Notas fiscais apresentadas referente a apresentações artísticas nos meses de novembro de 2025.

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Apresentação de Notas fiscais de serviços de igual natureza em outras instituições/municípios.

() Composição de Custo/Formação de Preços

() Média

() Mediana

() Menor Preço

4. ANÁLISE:

A pesquisa de preços realizada para a contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para o evento "Festa de Janeiro – Edição 2026", revela uma série de aspectos importantes que merecem destaque, tanto em termos financeiros quanto logísticos, para garantir o sucesso da contratação e a realização do evento.

Contexto do Evento e Justificativa da Contratação: A Festa de Janeiro é uma das celebrações mais importantes para o município de São Sebastião do Umbuzeiro, não apenas como um evento cultural, mas também como um ponto de fortalecimento das tradições locais e de valorização da identidade cultural da comunidade. Este evento, que comemora a emancipação política do município e presta homenagens ao seu padroeiro, São Sebastião, possui grande relevância para os moradores da cidade e para os turistas da região, com grande potencial de movimentar a economia local e promover a integração social. Nesse contexto, a contratação de uma atração artística de renome como a dupla Edy & Nathan justifica-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

se não apenas pela relevância artística da dupla, mas pela capacidade de atrair um público numeroso e diverso, tanto da cidade quanto de municípios vizinhos.

A dupla Edy & Nathan, com sua longa trajetória no cenário musical nordestino, especialmente nos segmentos de forró e vaquejada, possui uma vasta experiência e reconhecimento nacional, com uma discografia sólida e uma presença marcante nas redes sociais. Isso se traduz em um poder de atração de público considerável, o que contribui para o sucesso do evento e fortalece sua posição no calendário cultural regional. Além disso, a popularidade crescente da dupla e a relevância de suas composições, que são frequentemente gravadas por outros artistas renomados, garantem que o show oferecido será de alto nível e alinhado às expectativas do público.

Metodologia de Pesquisa de Preços: A metodologia aplicada para a definição do valor de referência foi robusta e cuidadosa. A principal ferramenta de avaliação foi a apresentação de notas fiscais de serviços de igual natureza em outros municípios, o que permitiu uma comparação com as contratações realizadas em localidades similares. A escolha desse critério é pertinente, visto que a contratação de artistas e a realização de eventos culturais seguem padrões de preços relativamente estáveis dentro do mercado, especialmente quando a natureza da atração artística é a mesma.

O levantamento de preços foi baseado em eventos realizados em outros municípios, como Tabira (PE), Novo Oriente (PI) e Petrolândia (PE), onde os valores pagos pela apresentação de Edy & Nathan foram de R\$ 150.000,00. Esses valores refletem a média do mercado para apresentações similares e servem como uma base de comparação. Ao considerar essas informações, foi possível aferir que o valor de R\$ 80.000,00 proposto pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro está significativamente abaixo dos preços de mercado verificados para apresentações similares, o que levanta a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre os custos envolvidos.

Análise do Valor Proposto e Composição de Custos: Ao revisar a proposta de R\$ 80.000,00, apresentada pela NR de Moraes Produção Musical, observamos que a composição do valor envolve diversos custos essenciais para garantir a realização do show, incluindo cachê para os artistas, músicos, equipe de apoio, transporte, produção técnica e efeitos especiais. Essa divisão de custos é transparente e demonstra um planejamento bem estruturado para que o evento tenha a qualidade esperada.

No entanto, ao comparar o valor proposto com os valores de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cobrados por apresentações anteriores, pode-se perceber que o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) proposto é significativamente menor. Essa discrepância pode ser explicada por vários fatores, como a natureza do evento, a previsão de custos mais baixos para a realização do show na cidade, ou ainda a negociação específica entre a dupla e a Prefeitura Municipal. Vale ressaltar que, apesar da diferença no preço, o evento continua sendo viável dentro do orçamento estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

5. CONCLUSÃO:

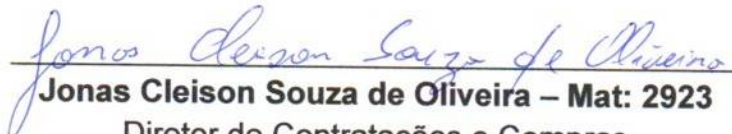
A análise do valor de mercado e da composição de custos permite concluir que a contratação da dupla Edy & Nathan é uma opção sólida e vantajosa para o evento "Festa de Janeiro – Edição 2026", considerando a qualidade da apresentação e o retorno esperado em termos de público e promoção da cultura local.

No entanto, é importante ressaltar que, diante da discrepância entre o valor de mercado e o valor proposto, é necessário garantir que todos os custos previstos na proposta de R\$ 80.000,00 sejam adequadamente cobertos, incluindo eventuais custos não previstos inicialmente, para que o evento se realize sem comprometimentos de qualidade ou eficiência.

Além disso, o alinhamento com as diretrizes orçamentárias e as normas legais vigentes deve ser mantido, com a devida documentação que comprova a viabilidade e a justificativa da contratação, conforme as normas da Lei 14.133/21 e a Lei Municipal nº 491/24. Este acompanhamento é essencial para a realização de um evento bem-sucedido e em conformidade com os interesses públicos.

Em resumo, a proposta de contratação da dupla Edy & Nathan mostra-se estratégica e bem alinhada com os objetivos culturais e econômicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sendo recomendada para aprovação, desde que todas as condições legais e contratuais sejam atendidas, garantindo a transparência e a qualidade do evento.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 15 de janeiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat: 2923
Diretor de Contratações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

RELATÓRIO

Processo Administrativo n.º 00003/2026

Inexigibilidade n.º 00001/2026

Origem: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026.

Objetivo da contratação: A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, no evento Festa de Janeiro – Edição 2026, que ocorrerá na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no dia 18 de janeiro de 2026. A escolha desta contratação se justifica pela notória especialização da dupla, a qual já demonstrou sua capacidade de atrair grandes públicos e oferecer shows de qualidade superior, sendo uma atração alinhada com os objetivos culturais do evento e as expectativas do público local.

Justificativa da Escolha:

- 1. Tradição Cultural e Relevância do Evento:** A Festa de Janeiro é um evento de grande importância para o município, representando uma celebração de suas tradições culturais, religiosas e sociais. Em 2026, o evento marcará os 114 anos de festividades em homenagem ao seu padroeiro, São Sebastião, consolidando-se como um dos maiores marcos de união da comunidade local. Trata-se de um evento que não só celebra a história da cidade, mas também promove a integração social, fortalece o turismo regional e valoriza a cultura popular. Assim, a contratação de artistas consagrados como a dupla Edy e Nathan é crucial para garantir a qualidade do evento e o engajamento do público.
- 2. Impacto Econômico e Social:** A realização do evento atrai um grande público, estimado em 8.000 pessoas, provenientes não só da cidade, mas também de municípios vizinhos, o que proporciona uma movimentação econômica significativa. Os setores de comércio, alimentação, hospedagem e serviços são diretamente impactados, gerando renda e oportunidades de negócios para os comerciantes locais. Além disso, o evento contribui para a valorização da cidade e fortalecimento da sua identidade cultural, tornando-se uma vitrine para a região e potencializando a indústria do turismo.
- 3. Apoio Constitucional à Cultura e Lazer:** A Constituição Federal assegura ao Estado o dever de promover a cultura e o lazer como direitos fundamentais. Nesse sentido, a realização de eventos culturais de grande porte, como a Festa de Janeiro, está plenamente alinhada a esse dever, justificando o investimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

público em atividades artísticas que atendam aos interesses coletivos e fortaleçam a cultura regional.

4. **Escolha da Dupla Edy e Nathan:** A dupla Edy e Nathan possui uma trajetória consolidada de sucesso no cenário musical nordestino, especialmente nos estilos de forró e vaquejada. Com mais de 10 anos de carreira, eles são amplamente reconhecidos e respeitados pelo público e pela crítica. Além disso, sua presença constante em grandes eventos e festas populares demonstra a habilidade da dupla em atrair grandes públicos, tornando-a uma escolha natural para um evento de grande porte como a Festa de Janeiro. Sua popularidade também se reflete nas mídias sociais e nas plataformas digitais, onde têm um número considerável de seguidores e uma forte repercussão.
5. **Notória Especialização e Exclusividade:** A notória especialização da dupla é evidente, não apenas pela sua história e reconhecimento no cenário musical, mas também pelo impacto cultural de suas apresentações. A contratação da dupla atende à exigência legal prevista no art. 26, inciso III da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissionais do setor artístico que possuem notório reconhecimento no meio, sem a necessidade de licitação. A exclusividade para a contratação da dupla também foi comprovada, o que justifica a escolha sem a possibilidade de competição, conforme a legislação.

Requisitos para a Contratação:

Para que a contratação da dupla Edy e Nathan se dê de forma legal e dentro dos parâmetros da inexigibilidade de licitação, foram atendidos os seguintes requisitos, conforme estipulado no art. 26, III da Lei 14.133/2021:

1. **Consagração Pública ou pela Crítica Especializada:** A dupla Edy e Nathan é amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, com uma carreira de sucessos nacionais, participação em festivais importantes e uma grande base de seguidores nas plataformas digitais. Sua presença em grandes eventos de forró e vaquejada em diversos estados do Nordeste comprova sua relevância artística e seu apelo popular.
2. **Exclusividade de Representação:** A dupla possui um contrato de exclusividade com a empresa responsável por sua negociação e contratação, o que torna impossível a competição com outros artistas do mesmo porte. A exclusividade foi comprovada por meio de documentação formal, garantindo a viabilidade da contratação sem a necessidade de outros fornecedores.
3. **Singularidade do Serviço Artístico:** O serviço artístico prestado pela dupla Edy e Nathan é, por natureza, único e personalíssimo, ligado diretamente à sua voz, repertório e estilo musical. Esses aspectos tornam a dupla insubstituível, o que elimina a possibilidade de se buscar outra atração similar por meio de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

4. **Compatibilidade de Preço com o Mercado:** O valor do cachê proposto pela dupla Edy e Nathan, no valor de R\$ 80.000,00, está compatível com os valores de mercado para apresentações de artistas da mesma categoria e porte. Essa estimativa foi corroborada por meio da pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que identificou valores semelhantes em eventos passados realizados por outras administrações públicas, em localidades como Tabira (PE), Novo Oriente (PI) e Petrolândia (PE).

Procedimento de Seleção e Documentação Apresentada:

A partir da demanda formalizada e da Carta de Exclusividade apresentada, este Órgão identificou que a única empresa habilitada para celebrar o contrato de contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan é a NR de Moraes Produção Musical - "N'Music" - CNPJ: 23.226.695/0001-20, representante legal e exclusivo da dupla Edy e Nathan. A referida empresa foi convidada a participar da contratação, e, em resposta, apresentou a proposta comercial e toda a documentação comprobatória necessária, que foi devidamente anexada aos autos deste processo.

Análise da Qualificação Artística e da Exclusividade:

A dupla Edy e Nathan, formada em 2015, é um dos principais nomes da música nordestina, especialmente no segmento de forró e vaquejada. Nascida em Sertânia (PE), a dupla conquistou rapidamente um espaço de destaque no cenário musical do Brasil, sendo amplamente reconhecida tanto pela crítica quanto pelo público. Com mais de 10 anos de carreira, Edy e Nathan se consolidaram como uma referência no gênero, com uma trajetória marcada por grandes sucessos, como "Monta Logo Vai", "Eu Não Vou Mudar", e "Jeito Matuto", entre outros.

A dupla se destaca não apenas pelo sucesso de suas composições autorais, mas também pela alta demanda por suas apresentações. Seu repertório, que abrange desde forró tradicional até vaquejada, tem conquistado plateias de diferentes faixas etárias, com um toque vibrante e irreverente em cada show. A dupla já se apresentou em grandes festivais, exposições e festas tradicionais de São João, com mais de 30 shows realizados entre junho e julho de 2025 nos estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia, tornando-se uma das atrações mais solicitadas do cenário regional.

A exclusividade da contratação é comprovada pela Carta de Exclusividade apresentada pela empresa NR de Moraes Produção Musical – N'Music, que detém os direitos exclusivos de negociar e promover apresentações da dupla, tanto no território nacional quanto internacional. Esta exclusividade é assegurada por um contrato válido por 5 anos, o que torna inviável a competição com outros fornecedores para a contratação da dupla, atendendo aos requisitos legais estabelecidos no art. 26, III da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, a presença de Edy e Nathan nas principais plataformas digitais, como Spotify e Deezer, com mais de 1 bilhão de streams somados até 2025, e a crescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

base de seguidores nas redes sociais, com mais de 1 milhão de seguidores, atestam a notória especialização e reconhecimento público da dupla. Suas músicas frequentemente atingem playlists editoriais em aplicativos de música e são amplamente divulgadas em veículos de imprensa e festivais de grande porte, como demonstrado nos materiais de divulgação anexados.

Em resumo, a qualificação artística de Edy e Nathan é amplamente reconhecida, com uma carreira sólida, composições de sucesso e uma exclusividade contratual que garante a impossibilidade de competição com outros fornecedores. A documentação apresentada comprova de maneira robusta a viabilidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as disposições legais que permitem a inexigibilidade de licitação para artistas com notório reconhecimento no mercado.

Análise da Proposta de Preços:

A proposta comercial apresentada pela NR de Moraes Produção Musical – “N'Music” - CNPJ: 23.226.695/0001-20, para a contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, foi analisada conforme as diretrizes estabelecidas no Relatório de Pesquisa de Preços elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base nas informações fornecidas pelos documentos anexados.

A proposta apresentada tem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), e corresponde ao cachê artístico bruto da dupla Edy & Nathan, incluindo todos os custos logísticos, como transporte, hospedagem, alimentação da equipe e a estrutura técnica necessária para a realização do evento. O valor total de R\$ 80.000,00 está em consonância com o mercado para contratações artísticas similares, especialmente considerando a notória especialização da dupla e a exclusividade contratual da empresa responsável pela negociação.

Esses valores são apresentados de maneira clara, detalhando as despesas envolvidas na execução do evento, o que assegura uma transparência na negociação e permite um melhor acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública.

A condição de pagamento proposta é em parcela única, com o pagamento efetuado após a realização da apresentação, conforme as condições acordadas no Termo de Referência.

Conclusão:

Após a análise detalhada de toda a documentação apresentada, incluindo a proposta comercial, a Carta de Exclusividade e os materiais de divulgação que comprovam a qualificação artística e a notória especialização da dupla Edy e Nathan, assim como a composição de preços e a compatibilidade com os valores de mercado, conclui-se que a contratação da dupla Edy e Nathan para a Festa de Janeiro – Edição 2026 está plenamente justificada e é viável.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

A proposta no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) está alinhada com o mercado, sendo razoável e adequada para a realização de um evento de grande porte, com uma atração artística de relevância regional e nacional. A escolha da dupla Edy e Nathan é estratégica, não apenas pela sua notória especialização e popularidade, mas também pela sua exclusividade contratual, o que torna a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação a opção mais adequada, conforme preconiza o art. 26, inciso III da Lei 14.133/2021.

A documentação apresentada pela NR de Moraes Produção Musical – “N’Music”, representante da dupla Edy e Nathan, está completa e em conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos para a contratação direta. O valor proposto e a transparência nas condições de pagamento garantem que a contratação será realizada de forma eficiente, dentro do orçamento disponível e com total previsibilidade financeira para a Administração Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à formalização da contratação da dupla Edy e Nathan para o evento Festa de Janeiro – Edição 2026, pelo valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 26, III da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 15 de janeiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat. 2923
Diretor de Contratações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026
CONTRATO Nº:/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ nº 09.074.998/0001-43, com sede na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, devidamente representado neste ato pela Prefeita **Adalcy Milene de Freitas Neves**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSSD/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo nº 00003/2026 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação da apresentação artística da dupla Edy & Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal nº 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.3013.2054 REALIZACAO DA FESTA DO PADROEIRO DO MUNICIPIO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
Início: 18/01/2026

Conclusão: 19/01/2026.

A vigência da presente contratação será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

MINUTA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até duas horas antes da apresentação. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após a apresentação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, ... de de

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**TERMO DE REMESSA DOS AUTOS
PARA A ASSESSORIA JURÍDICA PARA PARECER**


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 00001/2026

Objeto: Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

Nesta data, nos termos do Decreto Municipal n.º 001/2025, de 02 de janeiro de 2025 (Regulamenta o Parecer Jurídico Eletrônico no âmbito dos procedimentos licitatórios na Prefeitura municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB e dá outras providências), digitalizei os autos do Processo supra e fiz o seu encaminhamento via e-mail institucional ao Órgão de Assessoria Jurídica para fins de elaboração de análise dos aspectos jurídicos do feito e emissão de parecer, nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 15 de janeiro de 2026.


Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat: 2923
Diretor de Contratações e Compras

Mensagens

Contactos

Calendário

Definições

Webmail Home

Voltar Nova mens... Responder Responder Reencaminhar Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

A receber

2

Rascunhos

Enviados

Spam

Reciclagem

Arquivo

Envio de Processo Licitatório...

Mensagem 1 de 124

De **diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br** 
Para **Juridico** 
Data **Hoje 11:49**

Received: from 109-205-168-225.PROXXIMA.NET ([168.205.109.225])
via 109-205-168-225.PROXXIMA.NET ([168.205.109.225])
by webmail.ssdoubuzeiro.pb.gov.br
with HTTP (HTTP/1.1 POST); Thu, 15 Jan 2026 11:49:51 -0300
MIME-Version: 1.0
Date: Thu, 15 Jan 2026 11:49:51 -0300
From: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
To: Juridico <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Envio_de_Processo_Licitat=C3=B3rio_INEXIGIBILIDADE_000?=?UTF-8?Q?01/2026?=
User-Agent: Roundcube Webmail/1.6.12
Message-ID:

Bom dia!!!

Sirvo-me do presente para encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº 00001/2026 para análise e posterior PARECER JURÍDICO.

Sem mais para o momento, agradecemos.

ATT. Diretoria de Contratações e Compras

SEGUE O LINK:

https://drive.google.com/file/d/1_24f4E1vbXvA0dRm0sRwqRF2UzWxfUYE/view?usp=sharing

000109



Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamiar Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

A receber

2

Rascunhos

Enviados

Spam

Reciclagem

Arquivo

Re: Envio de Processo Licitat...

Mensagem 1 de 120

De juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Para diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Data **Hoje 13:48**

Return-Path: <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>
Delivered-To: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Received: from sh-pro42.hostgator.com.br
by sh-pro42.hostgator.com.br with LMTP
id YGMZCkooaWm7gw4AlWuW1Q
(envelope-from <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>)
for <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>; Thu, 15 Jan
2026 13:48:10 -0300
Return-path: <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>
Envelope-to: diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br
Delivery-date: Thu, 15 Jan 2026 13:48:10 -0300
Received: from sh-pro42.hostgator.com.br ([162.241.61.85]:20178)
by sh-pro42.hostgator.com.br with postfix (Enviado em 15/01/2026 13:48:10 -0300)
(envelope-from <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>)

Prezado Diretor de Contratações e
Compras, boa tarde.

Perecer - Inexig... (~420 KB)

Conforme solicitado, segue em anexo
Parecer Jurídico, referente ao
Processo Administrativo n.º.
0003/2026, Inexigibilidade n.º.
0001/2026.

Cordialmente,

Emerson Dario Correia Lima
Assessor Jurídico/Advogado Contratado

000110



Estado da Paraíba

Prefeitura do São Sebastião do Umbuzeiro

Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Frei Fernando, 196, Centro - CEP: 58510-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: juridico@ssdombuzeiro.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 0003/2026

Origem: Diretoria de Contratações e Compras

Modalidade: Inexigibilidade 0001/2026

Objeto: Contratação da apresentação artística do ramo musical da dupla "Edy e Nathan", para apresentação no dia 18 de janeiro de 2026 em praça pública, na tradicional "Festa de Janeiro" – Edição 2026.

Anexos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minuta do Contrato.

PARECER

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º. 14.133/21. CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi em 15/01/2026;

Vistos etc.

- DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação da apresentação artística do ramo musical da dupla "Edy e Nathan", para apresentação no dia 18 de janeiro de 2026 em praça pública, na tradicional "Festa de Janeiro" – Edição 2026, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados, instruídos e enviados para esta Assessoria, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, contendo os seguintes documentos, dentre outros:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 07/08;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 10/15;
- Termo de Referência (TR) de fls. 16/21;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 22;
- Relatório com justificativa de Preços de fls. 93/95;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 101/107.

É o relato, passo a opinar.

- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Trata-se de procedimento licitatório que tem sua motivação em hipótese de contratação direta em função de situação caracterizadora de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, notadamente os elementos constantes na minuta

do futuro contrato. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso II da Lei n.º. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. Contudo as hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas.

No caso em análise, a contratação referida pela Administração, sem a realização de prévia licitação, somente será possível se preenchidos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, previstos no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo profissional escolhido.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de

empresário exclusivo, sendo assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. No caso, a Secretaria acosta documentos e registros com o intuito de amparar a contratação de fls. 35/36.

No que diz respeito ao segundo requisito, observa-se, a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma, a consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. No caso, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo de fls. 62/82.

- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei n.º. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda - DFD, também foi apresentado

o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o respectivo Termo de Referência - TR, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com a juntada de notas fiscais, relacionadas a contratações entre a pretensa e terceiros. Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

- DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

- DA PUBLICIDADE:

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor da justificativa de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e 1º e 4º da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024.

Destacamos ainda, que após a ratificação da contratação direta, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado a justificativa de contratação direta e seus anexos, conforme determina o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- DA CONCLUSÃO:

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a

legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 15 de janeiro de 2026.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Dados: 2026.01.15 13:43:10 -03'00'

Emerson Dario Correia Lima
Advogado Contratado
OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º. 001/2025, de 02/01/2025).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA PREFEITA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade N° 00001/2026

Objeto: Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, faz saber que,


RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade nº 00001/2026, que objetiva a Contratação da apresentação artística da dupla Edy e Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento, no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- **“NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL” “N” MUSIC** – CNPJ n.º 23.226.695/0001-20.
- Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 15 de janeiro de 2026.



Adalcy Milene de Freitas Neves
Prefeita

Assunto **Re: Envio para assinatura – Contrato nº 0003/2026 (dupla Edy e Nathan)**
De Edy e Nathan <edyenathan@gmail.com>
Para <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>
Data 2026-01-15 16:01



- CONTRATO_-_EDY_NATHAN_%281%29_assinado.pdf(~333 KB)

Edy&Nathan
contatos: 087 3841-1210/ 087 9 9903 9248/ 087 9 9128 0778
facebook: <https://www.facebook.com/cantornathan>
instagram: @edyenathan

Em qui., 15 de jan. de 2026 às 15:56, <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br> escreveu:
Prezados(as),

Encaminho, em anexo, para assinatura da empresa NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL – "N'MUSIC" - CNPJ nº 23.226.695/0001-20, os seguintes documentos referentes ao Processo Administrativo nº 00060/2025 a Inexigibilidade Nº 00001/2026:
- Contrato Administrativo nº 0003/2026;

Solicitamos a gentileza de assinar os documentos (preferencialmente por assinatura eletrônica/ICP-Brasil, quando disponível) e devolver por e-mail, com a confirmação de ciência do cronograma, bem como o nome e contato do responsável operacional que ficará disponível para alinhamento com o Gestor/Fiscal do contrato.

Em razão do início da programação do evento, pedimos prioridade no retorno para que possamos concluir as formalidades e emitir as providências de execução.
Fico à disposição.

Atenciosamente,

Jonas Cleison Souza de Oliveira
Diretor de Compras e Contratações
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026
CONTRATO Nº: 00003/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL – “N’MUSIC” - CNPJ sob o nº 23.226.695/0001-20, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 09.074.998/0001-43, neste ato representada pela Prefeita Adalcy Milene de Freitas Neves, Brasileira, Casado, residente e domiciliada na Rua José Lafaiette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL – “N’MUSIC”, estabelecida à Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro - CEP: 56600-000 – Sertânia/PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.226.695/0001-20 neste ato representado por NATANAEL RODRIGUES DE MORAES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/02/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 045.629.044-37, CARTEIRA DE NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 6003159 SSP/PE, órgão expedidor DENTRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANSELMO SIQUEIRA CAMPOS, 197, CASA, CENTRO, SERTANIA, PE, CEP 56600-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação da apresentação artística da dupla Edy & Nathan, para ocorrer em praça pública, no evento denominado Festa de Janeiro – Edição de 2026.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal nº 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.3013.2054 REALIZACAO DA FESTA DO PADROEIRO DO MUNICIPIO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Início: 18/01/2026

Conclusão: 19/01/2026.

A vigência da presente contratação será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, *do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato.* Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até duas horas antes da apresentação. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após a apresentação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 15 de janeiro de 2026.

**ADALCY MILENE DE FREITAS
NEVES:03431964419**

Assinado de forma digital por ADALCY
MILENE DE FREITAS NEVES:03431964419
Dados: 2026.01.15 15:39:34 -03'00'

Município de São Sebastião do Umbuzeiro
pela **Prefeita ADALCY MILENE FREITAS NEVES**



Documento assinado digitalmente
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 15/01/2026 16:01:13-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL – “N’MUSIC” - CNPJ sob o nº
23.226.695/0001-20 Por NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 00003/2026 –INEXIGIBILIDADE N°
00001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00003/2026.

Contratante: Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CNPJ n° 09.074.998/0001-43.

Contratado(a): N R de Moraes Produção Musical, inscrita no CNPJ inscrita no CNPJ n° 23.226.695/0001-20

Objeto: Apresentação artística da Dupla Edy e Nathan para ocorre na praça pública no Evento da Festa do Padroeiro São Sebastião – Ano 2026.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Municipal n° 491/2024.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência: 31/01/2026

Data da Assinatura: 15/01/2026

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:519111BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/01/2026. Edição 4041
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 026/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00003/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL "N' MUSIC "N.º. 23.226.695/0001-20 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato nº 0003/2026 - Processo Administrativo n.º 000003/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa "NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL "N' MUSIC "N.º. 23.226.695/0001-20 "

I – Gestor do Contrato: **José Wilton Ferreira Rodrigues**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula n.º 2956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Rosinalda Remigio Feitosa**

Secretária Adjunta de Cultura e Turismo

Matrícula. n.º. 2942

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se.
Arquive-se. Cumpra-se.

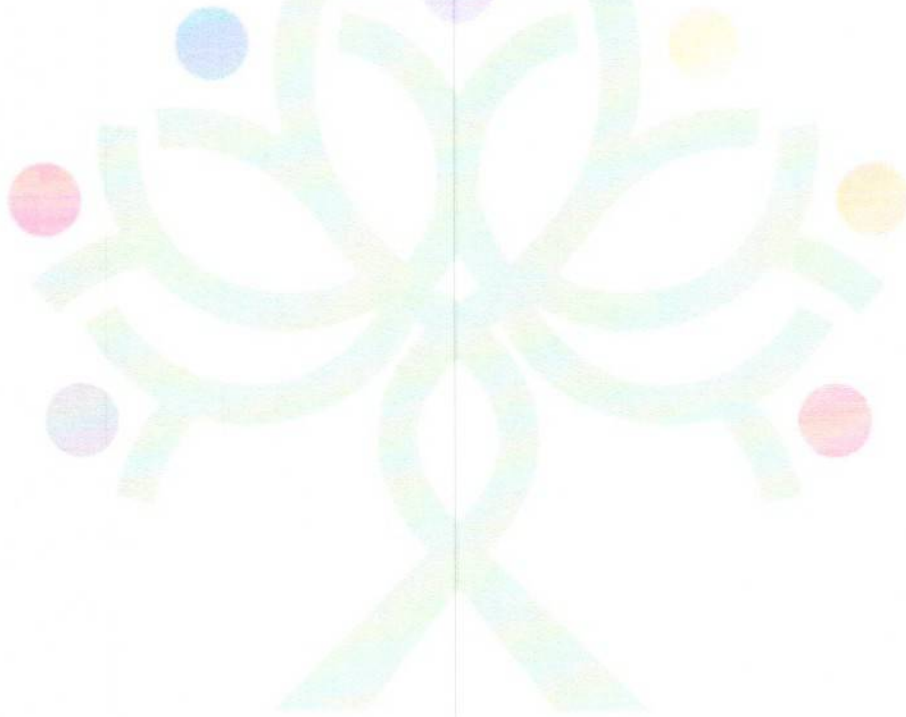
São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 15 de janeiro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS
NEVES:03431964419

Assinado de forma digital por ADALCY MILENE DE FREITAS
NEVES:03431964419

Dados: 2026.01.15 11:37:55 -03'00'

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 026/2026.

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 026/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00003/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL "N" MUSIC "N.º. 23.226.695/0001-20 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato n.º 0003/2026 - Processo Administrativo n.º 00003/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa "NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL "N" MUSIC "N.º. 23.226.695/0001-20 "

I – Gestor do Contrato: **José Wilton Ferreira Rodrigues**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula n.º 2956

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Rosinalda Remigio Feitosa**
Secretária Adjunta de Cultura e Turismo
Matrícula n.º. 2942

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à

000132

- deliberação da Presidência pedido de alteração;
- VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
- VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
- IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
- X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
- XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;
- XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
- Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
- I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
- III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- IV - analisar, juntamente com o “gestor do contrato”, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
- V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
- VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
- IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
- X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
- XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
- XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 15 de janeiro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:143C8790

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/01/2026. Edição 4041
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>